

denunciador pague ascustas, perdas, & dano, emmenda & corregimento a parte, & ho imigo q̄ isto procurou auerá aq̄lla pena q̄ por dereyto merecer. ¶ E declaramos ser immigo capital do clerigo, ou pessoa ecclesiastica, o q̄ cō elle em algũ tempo teue, ou té algũ feyto crime, ou ciuil, em q̄ se trate, & moua demanda de todos os b̄es, ou a mayor parte delles: ou que ouuesse aleyjado ou mal ferido ho dito clerigo ou pessoa ecclesiastica, ou algũ seu hirmão, ou ouuesse feyto a cada hũ delles algũ grande furto, ou roubo, ou injuria. O q̄ isto mesmo auerá lugar quando ho tal clerigo, ou pessoa ecclesiastica tiuer cometido cada hũ dos ditos casos contra o q̄ delle quer querelár, ou denunciar, ou contra sua molher, filho, neto, ou hirmão: & assi cōtra os mays q̄ per dereyto se regeitá.

CONSTITVICAM. IIII.

¶ Que as accusações & denunciações se façam em pessoa.

Pera ho pouo.



¶ Mandamos que os accusadores ou querelosos que quizerem accusar algũa pessoa de nossa jurisdicção, que por sua querela for presa ou que por obrigação aja de seguir seu feyto em pessoa. s. ou por ser ho crime tal que por dereyto se não possa defender por procurador, ou posto que tal nam seja por se liurar por carta de seguro: pareçam pessoalmente em iuyzo, assi como sendo presos ou seguros, ou accusados, saluo se os accusarem ciuelmente. E nam ho fazendo assi, seram lançados de parte, emmenda & corregimento. Porem vindo depouys allegar causa legitima seram admittidos segũdo a nosso vigayro parecer. E os taes reueys poderam ser cōdenados nas custas quando ho feyto finalmente se determinar, sendo ho caso pera a isso. E porem se ho quereloso ou accusador prosseguir a accusaçam em pessoa até a conclusam & diffinitiuã, podersea publicar a sentença, posto que presente nam seja.

CONSTITVICAM V.

¶ Que nam tomé querela, nem prendam por injurias, saluo nos casos aqui conteudos

Pera ho pouo.



¶ Orque somos enformado que algũas vezes se tomã querelas de algũas pessoas ecclesiasticas, por dizerẽ os querelosos q̄ lhes disse ram maas palauras, ou que saltaram cō elles pera os matar. Querendo a ello prouer, ordenamos & mandamos que anenhũa pessoa se tome querela, por dizer que algũa outra de nossa jurisdicçam lhe disse maas palauras & feas, ou q̄ saltou com elle pera ho matar, ou lhe fazer outro dano, nem se prẽda por ello. E porẽ poderã demandar sua injuria ou dano, dãdo petiçã ou libello, & serã a parte citada pera ho tirar das testemunhas, & ho nosso vigayro pcederã no caso cōforme a dereyto, & quãdo pella pua achar que foy tal a injuria (vista a qualidãde da pessoa, lugar & tẽpo) q̄ ho injuriador mereça

mereça ser preso, ho poderá mandar prender, assi ante da sentença final, como ao tempo della, segundo lhe justiça parecer. E se a injuria for fe yta na audiência, ho dito nosso vigayro, se lhe bem parecer, pollo defacatamento da justiça ho pode & deue mandar logo préder, & fazer dello auto, & ho castigar como lhe parecer, posto que ho injuriado nam que yra proseguir sua injuria.

CONSTITVICAM. VI.

Que nam recebam querelas de mais que de cinco pessoas principaes, & os outros sejam accusados, & se liurem em pessoa & nã por procurador.

Porque muytos querelam de grãde numero de pessoas, & muytas vezes meté nas ditas querelas alguũs que nã sam culpados, de que se seguê grandes opressões: Ordenamos & mandamos que quando por algũas pessoas for de muytos querelado, logo nas querelas declarê quaes sam os principaes culpados, & destes assi nomeados se poderam prender atee cinco, & mais nã, posto que mais de cinco se nomeem nas ditas querelas por principaes, & isto sendo as querelas taes, per que segundo forma de dereyto & nossas constituções se deua préder, & as outras que mais forem nomeadas nas ditas querelas, nã serã presas em caso algũ, saluo quando se mostrar polla proua feyta tanto per que ho deua ser. Porem nam tolhemos aa parte querelosa se os quiser accusar sem seré presos, que o possa fazer em pessoa, & nam por procurador.

Pera ho pouo.

CONSTITVICAM. VII.

Que se nam receba querela do vencedor, até nam ser a sentença de todo executada, né de materia q̄ jáfoy allegada por artigos no feyto.

Quero si mandamos q̄ nenhũa parte condenada em algũ feyto ciuel, ou crime, possa querelar da parte que cõtra elle ouue a dita sentença de condenaçam de caso algũ em q̄ cayba q̄rela, até a dita sentença ser executada, cõ effeito, & toda a condenaça ser entregue aa parte vencedor, saluo se for de feridas abertas que os ditos condenados mostrarem & jurarem que lhe foram dadas, ou mandadas dar pellas partes que cõtra elles ouueram a sentença. E tanto que a dita execuça for feyta, entã poderá os ditos condenados querelar das ditas partes vécedores, com tanto que nam querelem se nam de cousas que a elles pertençam, conforme a dereyto, & a nossas constituções.

Pera ho pouo.

¶ E pera se euitarem muytas malicias, & opressões. Ordenamos & mādamos que nam se recebã querelas aas partes de materia de alguũs artigos de sobornaçam, ou falsidade que já tiuerem presentado nos feytos que contra as partes quereladas trouxeram, posto que os artigos lhe nã fossem recebidos, saluo se lhe fiquasse acerca delles seu dereyto resguardado expressaméte. Equaesquer

quere-

querelas q̄ em este caso em outra mane yra se receberé auemos por nenhūas. E pera isto melhor se uitar, ho nosso vigayro dará juraméto ao q̄reloso se ve o ja com a materia da tal querella por artigos no feyto, & jurando que si, lha ná receberam, & se jurar que nam, lha rezeberam. Poré achádo se depoy s ho contrayro, seja a querela auida por nulla como dito he, & ho quereloso seja preso, & pague toda emmenda & corregimento aa parte, & seja castigado do juramento falso como for dereyto. Mas nos casos que tocarem a feytos tratados ou determinados pollo vigayro g'eral, nam sera recebida querela a pessoa algũa, se nam pollo dito vigayro.

CONSTITVICAM VIII.

¶ Como se daram as cartas de seguro de mortos, & feridos.

Pera ho
Pouo.



Onformandonos com ho costume g'eral destes reynos, & por uitar grandes escandalos, que do contrayro se seguiam, ordenamos & mādamos que se nam dem cartas de seguro a pessoa algũa por caso de morte, saluo sendo já passado termo de tres meses do dia que a morte aconteço. E no caso de feridas abertas, & sangoentas, ou pancadas negras & inchadas, ou doutras feridas em que parecer algũa aley jam, nam se dee carta de seguro atee serem passados trinta dias do dia que ho maleficio for feyto.

¶ E mandamos aos escriuães sob pena de suspensam dos officios que ponham nas ditas cartas clausula que se guarde .i. no caso de morte, se os tres meses do tēpo da morte sam passados: & nos casos das feridas, & pisaduras o trinta dias atee a dada das ditas cartas, & doutra mane yra nam. E isto aja lugar quādo ho que pede a tal carta de seguro nega ho maleficio, porque no caso em que elle ho confessar, & allegar por si algũa defesa, que per dereyto lhe deua ser rezebida, lhe sera dada a dita carta de seguro todo ho tempo sem guardar mais algũ dia. E as que forem dadas contra forma desta nossa constituycam (saluo per nosso especial mādado) mandamos que se nam guardem nem valham coufa algũa. E ho vigayro g'eral que passar as taés cartas ponha sempre no passe da petiçam ho dia, & ora em que se passa, & o passie das taés cartas valerá aos que as impetrarem, em tres dias q̄ (segundo costume) té pera as expedir. E a carta que se passar seja registrada no liuro que pera isso terá ho Promotor, pera que se saiba que se cumpre ho conteudo nella, & pera procederem contra ho seguro em nome da justiça nam a comprindo.

CONSTITVICAM IX.

¶ Que os seguros por rezam de morte nam entrem no lugar do maleficio durando seu liuramento.

Defen



Defendemosacs seguros por rezam de mortes, que durando ho tempo de seu liuramento, nam entrem nos lugares do delicto, sem nosso especial mādado, ou de nosso vigayro. E por lugares neste caso entendemos cidades, ou villascō seus arrabaldes, ou fréguesias. E fazendo ho contrayro, por esse mesmo feyto seja sua carta quebrada & auida por nenhũa. E isto se entēda, saluo se nota lugar ho seguro ouuer de estar a juyzo sobre ho pprio feyto, porque entāmpo derá entrar & estar nelle pera seu liuramēto, & doutra maneyra nam. E se for cometido ho delicto nesta cidade, durādo ho dito tempo, nā passará pella rua onde seu aduersario moraua, se nam viuer na mesma rua.

CONSTITVICAM. X.

Que por hum caso nam se possa impetrar mais que a tee tres cartas de seguro.



Ordenamos & mandamos que as pessoas que as ditas cartas de seguro pedirem, & as quebrarem, & nam seguirē o termos dellas possam impetrar atee tres, & a quarta lhe nam seja dada sem nosso especial mandado.

CONSTITVICAM. XI.

Que dentro em dez dias se possa ho seguro apresentar pera se reformar sua carta do dia da residencia quebrada.



Osto que algũas pessoas quebrem a residencia de suas cartas de seguro sobre que andarē a feyto, se se tornarem a offerecer em juyzo ate dez dias contados do dia que em juyzo nā parecerē, nam se jā as ditas cartas de seguro auidas por quebradas, nem elles obrigados a tomar outras. E isto vindo elles na qualidade q̄ eram antes de quebrar a dita residencia pera se delles poder fazer comprimento de justiça.

CONSTITVICAM XII.

Que nam seja preso ho seguro por quebrar sua carta, se contra elle nam ouuer outra culpa per onde deua ser preso.



Mandamos q̄ posto q̄ o seguro quebre a residēcia de sua carta, nā seja por ello preso, saluo achādo se delle q̄rella, ou proua per q̄ se mostre ou presuma que elle fez o maleficio de que se segurou, assi q̄ a tomada da dita carta & o quebramēto della ho nā obrigue a pena algũa.

CONSTITVICAM. XIII.

Que ho seguro siga seu feyto em pessoa, & lhe nā seja aleuantada a residencia, né ao accusador, & q̄ ao tēpo da proua nam se jā obrigados a residir.

Mandamos

M Andamos que o que tomar carta de seguro & se liurar por ella, ou quem se liurar sobre fiança per aluará nosso ou de nosso vigayro, nos casos em q̄ ho elle poder dar, pareça sempre é pessoa no juyzo & resida nas audiencias, posto que ho crime seja leue em que cayba menor pena que de degredo temporal. E ho vigayro, ou juyz do feito nam alevátará a residencia ao quereloso né accusador, sem evidente causa ou necessaria, salvo se for molher, a qual dando cõueniête fiança a arbitrio do dito nosso vigayro, de parecer em pessoa quando lho mandarem, a escusará de residir nas audiencias. Poré auêdo hi dilaçam da prova, ficará em juizo de nosso vigayro, mandar que resida nas audiencias o tempo que lhe bem parecer.

¶ E ho que se liurar sobre fiança ouuirá a sentença, ora seja absolutoria, ora cõdenatoria, da cadea, como parecer a nosso Prouisor. E quanto ao que se liurar sobre seguro, se a sentença for condenatoria, será preso antes de se publicar, & sendo absolutoria, se publicará é sua pessoa estando solto. E se ouuer de pagar custas nam sairá do juyzo sem as pagar, ou dar cauçam. E poré nos feytos dos seguros, se ao tempo das contraditas ho vigayro vir pollas inquirições que ho seguro ha de ser condenado, ho poderá logo prender, & estando solto ao tempo que ho feyto se rezoar em final, nam lhe dará vista das inquirições do autor, ou justiça nem rezões da parte.

Titulo XXXIII. Das injurias feytas a nossos officiaes.

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

¶ Do modo que ho vigayro gèral & pedaneos teram nas injurias, & resistencias a elles ou a seus officiaes feytas, sobre seus officios.



S juizes & executores da justiça deuem ser honrrados, & obedecidos, & nenhum subdito deue tomar delles vingança por suas mãos. Pello qual ordenamos & mandamos que se algũa pessoa de qualquer sorte & condiçã que seja, fizer ou disser algũa cousa que nam deua a nosso vigayro gèral, em algum auto sobre seu officio ou cousas que a elle pertença, ou lhes resistir com armas, ou sem ellas, assi em juizo como fora delle, em sua presença se a hi tiuer escriuã que visse tudo passar, faça logo fazer auto disso a esse escriuã, o qual dará fee de tudo como passou, & pello dito auto máde perguntar as testemunhas que presentes foram, pello escriuam & enqueredor, citada a parte pera as ver jurar, sem ho dito vigayro ser a ello presente. E tanto q̄ tiradas

das forem, elle mesmo ho julgará, & punirá segundo a qualidade das pessoas, & como achar per dereyto que se mereçe pola dita culpa: & não tendo ho dito nosso vigayro escrivam presente, quando lhe assi for feyta, ou dita a tal injuria em sua presença, & sobre seu officio, como dito he, fara fazer hū auto ao escrivã a seu dito, pera que cō o ençredor tire testemunhas por elle, citada pera isso mesmo a parte pera as ver jurar. E tirada a dita inquiriçã, ho mesmo vigayro ho julgue pellos ditos autos como lhe justiça parecer. E lhe mādamos estreytamente, que nos casos desta constituyçã, mande sempre fazer ho dito auto & perguntar as ditas testemunhas dentro de dous dias, & per nenhuma maneyra disimule a dita injuria, pella honrra & acatamento que se deue aa justiça, & quando formos presente no lugar, mandará a nos ho auto & inquiriçã que sobre ello se fizer, & se formos ausente, ho julgará por si.

¶ E se algũa pessoa isso mesmo disser ou fezer ho que nam deue a algum nosso vigayro pedaneo, sobre seu officio ou cousa que a elle pertença, ou lhe resistir, assi em ju yzo como fora delle, em sua presença, mandará fazer de tudo auto na maneyra sobredita, & ho determinará como lhe justiça parecer. E porem será obrigado em todo caso appellar por parte da justiça pera ho nosso vigayro geral, & dentro de vinte dias lhe mandará a appellaçã, posto que a parte cōdenada nam que yta appellar. E nam ho comprindo assi, per esse mesmo feyto fique suspenso do officio por seys meses. ¶ E o dito vigayro geral sera obrigado a determinar finalmente a dita appellaçã, & mandar executar sua sentença sem dilaçã, ainda que ho dito vigayro pedaneo o nam requeyra.

¶ E se a dita injuria se fizer ou disser a outro official sobre seu officio, ou lhe resistir, como dito he, assi como Promotor, Escrivam, Meyrinho, solicitador, porteyro, ou qualquer outro semelhante, ho dito nosso vigayro nos casos em que per dereyto pode, lhes faça comprimento de justiça, em tal maneyra que os ditos officiaes ou sadamente possã cumprir nossos mandados & delle vigayro, sem medo nem arteçeo de pessoa algũa.

¶ E o dito official a que for feyta a dita injuria, será obrigado a vir fazer qualquer auto com ho vigayro diante quem serue logo em sendo chamado, sob pena de suspensã do officio por seys meses.

¶ E quanto aa pena dos que tomam presos ao nosso Meyrinho, se guarde o que estaa ordenado na constituyçã. v. da immunidadade das igrejas.

Titulo. XXXV. Dos vigayros pedaneos.

CONSTITVICAM PRIMEYRA.

¶ De que cousas, & até que quantidade poderã conhecer os vigayros pedaneos

P Era bõ gouerno de nosso Bispado, foy atigamete per nossos antecessores ordenado, q̄ ouuesse nelle vigayros pedaneos: & porq̄ os taes hã de vsar de sua jurisdicã delegada & limitada em çerta parte da dioçesi, cõforme a dereyto & cõstituycões episcopaes, segundo forma de suas cartas, pellas quaes lhes he cometida a tal jurisdicam, & por terem ho seu poder limitado pera cada hum julgar em sua vigayraria soamente, sam como juyzes delegados, que pera julgar nam podem cometer suas vezes a outré, saluo nos casos que expressamente pera isso lhe sam concedidos. Ordenamos & damos licença aos ditos vigayros, que possam conhecer de quaes quer coufas & contendas: & antre quaes quer pessos do limite de sua jurisdicam (com tanto que a causa nam exceda a contia de quatrocentos reaes, & os vigayros de riba de Coa por estar mais alongada poderã conhecer atee contia de oytocentos reaes, & mais nam) nem toque a propriedade de beés de rayz, ou de dereytos que teuham essa natureza & qualidade. Nem seja antre igreja & igreja, sobre algus dizimos a qual pertecã, porq̄ nestes casos (posto q̄ nam cheguẽ a dita contia) lhes denegamos ho tal conhecimeto. E assi ho denegamos tambẽ das coufas beneficiaes, criminaes, vsurarias, & matrimoniaes. ¶ E porem damos lhe poder de receber & tomar querelas, & denunciações nos casos em que ho podem & deuem fazer, & prender por ellas os de sua jurisdicam que acharem culpados: tomando primeyro algua enformaçã summaria nos casos em que a justiça secular por Ley deste Reyno he obrigada tomala. E sendo presos nam soltarã: antes como estiuere com as culpas os remeterã a nosso vigayro geral.

¶ Outro si poderã conhecer das injurias verbaes, nam excedendo a dita contia, respeytando o que se pedir na petiçam, porq̄ se for pedido mais, nã poderã conhecer dellas. E darã suas sentenças a execuçã, se dellas nam se appellar ou agrauar. E darã appellaçã & agrauo pera nos, nos casos em q̄ couber. E se for appellado nam receberã appellaçã pera o Metropolitano, porq̄ dellas lhe nam pertence, se nam pera nos primeyro, ou pera nosso vigayro geral.

¶ Item nam poderã dar cartas de coufas furtadas: nem dispensar sobre nossas constituycões. Porem sendo em nossa ausencia, ou de nosso vigayro geral, as poderã fazer executar como se nellas contem: Porque nos lhes cometermos a dita execuçã soamente. E fazendo ho contrayro, antremetendo se no que a seu officio nam pertence, tudo o que fizerem seja nullo & de nenhum vigor. Saluo se per nosso especial mādado, ou de nosso Prouisor, & vigayro, ou per nossas constituycões lhes for cometido.

CONSTITVICAM. II.

¶ Quaes sam os casos per nossas constituycões a elles cometidos:

E pera



Pera que os ditos vigayros Pedaneos saybam algũscasos q̃ a seu officio pertencem, que per nossas constituycões lhes sam com etilos, declaramos serem os seguintes.

¶ Item a elles pertéce mádar buscar os oleos sanctos a esta cidade, & os repartir pollas igrejas de suas vigayrarias, & comarcas, conforme a constituycam ij. tit. viij. dos sanctos oleos.

¶ Item a elles pertéce embargar os fructos dos que té beneficios curados, que nam vierem fazer residencia pessoal, & façam saber a nos ou a nosso Prouisor os que nam residem segũdo forma da cõstituycam. i. titulo dos Abbades. &c.

¶ Ité a elles pertence quando nã for dada fiança aa seruetia das igrejas, fazelas seruir aa custa das pessoas que forem obrigadas a tomar a dita fiança, como se contem na constit. iij. titulo dos Beneficiados de beneficios simples. &c.

¶ Item a elles pertence dar a execuçam as penas dos clerigos q̃ nã fore acõpanhar os procissões, conforme a constituycam. i. titulo das procissões.

¶ Item a elles pertence quando falecer algum beneficiado tomar posse do beneficio quãdo vagar, em nosso nome, & por nos causa custodia, & nolo fazer logo a saber, segundo forma da constit. iij. titulo dos beneficios.

¶ Item a elles pertence ajuntarse cõ as justiças seculares pera fazer summario conhecimento, & lhe dar ou denegar licença que tirem da igreja o que se acolheo a ella, & proceder contra os que indiuidamente tirarem os ditos acolhidos a ella. Segundo forma da constit. 5. titulo da immuniidade das igrejas.

¶ Item a elles pertéce mandar dar aos presos, ou pobres, o que estiuer nos altares mais do tempo ordenado, como se contem na constituycam no mesmo titulo. da immuniidade das igrejas.

¶ Item a elles pertence com acordo da cleresia dar licença pera que a q̃lles que morrerẽ sem confissam, parecendo nelles sinaes de contriçam aa hora da morte, poderem ser enterrados em sagrado, segundo forma da constituycam. iij. Titulo dos excomungados.

¶ Item a elles pertéce nã consentir echacoruos, pedir cõ arquetas, nẽ petitorios sem nossa licença, como se contem na const. i. titol. dos que pedem ou pregam.

¶ Item a elles pertence grande vigilancia sobre os pedidores, & suas licenças q̃ leuarem, porque nam ham de durar mais do tempo conteudo nas ditas licenças, como se contem na dita const. i. & no mesmo titulo. parrafo final.

¶ Item a elles pertence nã consentir pregar alguẽ sem nossa licença, ou de nosso Prouisor, segundo forma da constituycam. ij. do mesmo titulo.

¶ Item a elles pertence notificar a nosso vigayro geral, o que lhes for testemunhado pollas cartas geraes, que ha de passar, como se conté na constituycã. iij. titulo dos feyticeyros, Benzede yros. &c.

¶ Item a elles pertence assinar a querella que tomar com a parte que a der se-
gundo formada const. i. titulo das querellas & denunciações.

¶ E assi poderám elles ditos vigayros conhecer de todo ho mais que per nos-
sas constituyções lhes estaa cometido que aqui nam for declarado.

Titulo. XXXVI. Dos Notayros, & escriuães.

CONSTITVICAM PRIMEYRA.

¶ Quenenum v se de officio de Notayro sem primeyro
insinuar sua prouisam diante do vigayro.

Pera ho
pouo.



Or experiencia se vee a desordé que ha neste Bispado pol-
la multidad de notayros Apostolicos, assi por alguis dela-
les serem inhabiles & nam conhecidos, & criados por pes-
soas que nam tinham poder pera os criarem notayros, co-
mo tambem pollos muytos enganos & falsidades, & au-
tos clandestinos que se fazem por elles, em muyto deser-
uiço de Deos, & em perjuizo & cõtra mandado da facta
See Apostolica, & dano da republica. E porque a nos pertence obuier as taes
coufas. Ordenamos & mandamos que nenhum notayro v se nem exercite tal
officio, sem q primeyro venha insinuar perãte nos ou nosso vigayro, cõforme
a dereyto a carta de seu officio & faculdade per que fo y criado, pera que sendo
habile & legitimamente prouido ho mandemos notificar a nossos subditos, q
seja auido & reputado por notayro: & em outra maneyra nã tenhã lugar de
enganar ho pouo, & vsar falsamente do dito officio. E se algũ cõtra esta nossa
constituyçã vsar de officio de notayro neste nosso Bispado cõformandonos
nello com a constituyçam de nosso Metropolitano, por esse mesmo feyto ho
auemos por condenado em dez cruzados, ametade pera as obras da nossa See,
& a outra metade pera quem ho accusar. E a lem dislo seja preso, & nam solto
sem nosso especial mãdado. Elhe daremos a mays pena que justo nos parecer.

CONSTITVICAM II.

¶ Quenenum notayro nem escriuam faça escriptura nem
contractos sem nota assinada, nem dee fee de
Bullas que nam souber ler

Pera ho
pouo.



¶ Vtro si somos informado que muytos dos ditos notayros em per-
juizo da sancta See Apostolica fazé procurações pera resignar be-
neficios, acceptações, atidatas, citações p cartas simuladas, & outros
autos falsos assi na substancia como notépo. E querêdo a isto prouer, estabele-
cemos

remos & mandamos que nenhum dos ditos notayros cujas letras forem insinuadas, né escriuães façam as taes escripturas né outros côtractos antre partes, sem lhes ficar registro & nota assinada pollas partes & testemunhas, a qual nota teram em liuro encadernado igoal contado, & assinadas as folhas pollo nosso vigayro, & contadas com termo no cabo, outro si assinado como ho liuro das notas dos tabaliães do secular, pera delle darem conta quando lhes for requerido. E as escripturas que forem feytas em outra maneyra as auemos por nenhũas & de nenhum vigor & effeyto, & queremos que se lhes nam dee fee em iu yzo nem fora delle.

¶ E dos outros autos judiciaes, ou extra judiciaes que fizerem guardaram ho proprio original pera delle darem conta em todo tempo que perdere yto sam obrigados: sob pena de pagarem aas partes toda a perda & interesse, & auerem a mais pena que per dere yto mereçerem, & nos bem parecer.

¶ E bem assi amoestamos & mandamos aos ditos notayros & escriuães, que nam façam autos, nem dem fee de Bullas, processos, nem outras quaes quer escripturas que elles nam saybam lér, saluo se for per licença do julgador, a que ho conhecimento pertencer, ou concertado com outro escriuam que ho souber fazer, per nos aprouado pera isto. E fazendo ho contrayro auemos por nenhũs os taes autos & certidões assi dadas pollos ditos notayros & escriuães do que nam souberé lér. E alem disso seram punidos segũdo a qualidade de sua culpa.

CONSTITVICAM III.

¶ Que os Notayros, escriuães, & nossos officiaes façam as diligencias que por parte da justiça lhes forem mandadas fazer, & q̄ nã leuem mais premio do que lhes está taxado pella ordenaçam do Reyno.

POr sermos enformado que muytas vezes os notayros, escriuães, & officiaes de nossa justiça especialmente os do nosso auditorio, sam remissos & negligentes em fazer as diligencias que por parte da dita justiça lhe sam mandadas fazer pollo nosso Prouisor, ou requeridas pollo nosso Promotor, ou solicitador, per onde a justiça pereçe, & se nam poem em effeyto nem execuçam: & querendo nos a isso prouer, ordenamos & mandamos a todos & cada hũ dos ditos escriuães, & officiaes que ora sam, & ao diante forem, que quando per nosso Prouisor & vigayro lhes for mandado fazer algũa diligencia por parte da justiça, ou pera isso forem requeridos, ora lhe venha por distribuyçam, ou nam: a façã logo com muyta diligencia no mesmo dia que assi lhes for mandado ou requerido, nam tendo pera isso algum justo impedimento, que disso os possa excusar, porque entam a faram no outro dia logo seguinte. E sendo ho impedi-

mento tal que dure mais dos ditos dous dias, dentro nelles ho virám dizer & allegar diante do dito nosso Prouisor & vigayro, pera nisso prouer como lhe bé parecer. E passado ho dito termo de dous dias, & nam cõprindo ho sobredito (nam sendo ho dito impedimento legitimo) os auemos por sospenso do officio por dous meses, & assi de todos proes & percalços delle, & mandamos sob pena de excomunham ao contador, & distribuydor, que pollos ditos dous meses nam acuda aos taes com distribuycam algũa.

¶ E encomendamos muyto & mandamos ao dito nosso Prouisor, & vigayro que assi ho cumpra & guarde: & faça inteiramente cumprir & guardar. & assi mandamos ao Promotor de nossa justiça que qualquer dos sobreditos escriuães & officiaes, que souber, ou vir que no sobredito he remisso, ho faça logo saber ao dito nosso Prouisor, pera fazer cõprimento de justiça, sendo certo que nam ho fazendo assi, lho estranharemos muyto. E esta constituyçã queremos que tambem se entenda no dito contador, & distribuydor.

¶ E outro si mandamos a elles ditos contador, escriuães, & officiaes, que tanto que estiuer algum feyto em lugar de proua, ora seja da justiça, ora de partes, dentro no tempo que as dilacões durarem, vam tirar per si, ou per outro escriuão do dito auditorio a inquirçam, ou fazer outra qualquer diligencia que for necessario, per onde ho feyto nam deyxer de correr, por isto ser em muyto perjuizo da justiça, & dano das partes a que pertence. E qualquer dos sobreditos que a isso for obrigado, & ho nã cumprir ho auemos isso mesmo por sospenso do officio por dous meses, além de auerem de nos ou de nosso Prouisor, a mais pena & castigo que sua negligencia & culpa merecer. E mandamos ao dito nosso Prouisor, que aquelles que lhe constar que sam no sobredito comprehendidos, os nam consinta per nenhum modo seruir perante si os ditos officios pello dito tẽpo de dous meses, & lhas dee a mais pena q̃ justo lhe parecer.

¶ E assi lhe mandamos & encarregamos muyto, que nam permita aos sobreditos pollo que escreuerem, & buscas & caminhos que por rezam de seus officios fizerem, leuar mais premio do que lhes esta taxado pollo regimento & ordenaçam del Rey nosso senhor, & nam ho fazendo assi, lhes serã per nos estranhado, & os taes escriuães, & officiaes pagarã em tres dobro o que assi mais leuarem, pera as obras da justiça & meyrinho, se os accusar, ou pera quem os accusar, além de restituirem aa parte o que assi mal leuarem. E ho premio que dos ditos seus officios lhes pertencer, lhes serã contado pollo contador conforme aa dita ordenaçam.

CONSTITVICAM. IIII.

¶ Que nenhum clerigo, Porteyro, nem outro official publico, nem dee a execuçam os mandados nossos, ou de nosso Prouisor, & vigayro, ou

dores se nam forem assellados com ho sello de nossas armas, & feytos pollos escriuães a que pertencer a feytura delles.



Or quanto por experiência temos visto que muytas vezes per importunaçam se alcançam de nos & de nosso Prouisor & vigayro, & visitadores, a que o nosso cargo cometemos, algũas cousas que sendo bẽ consideradas & praticadas com nossos officiaes nã se deuiam conceder: & alẽm disso depõys de feytas & concedidas as prouisões dellas, por nam serem escriptas por cada hũ dos nossos officiaes, a que ho cargo das taes prouisões pertence se escreuem nellas clausulas, & palauras assi em prejuizo do dereyto das partes, como do seruiço de nosso senhor, & nosso, & perda dos officiaes a quem pertence ho fazer das ditas prouisões. E querendo nos a isso prouẽr. Mádamos a todos os Abbades, Rectores, capelães, curas, clerigos, Notayros, tabaliães, & todas as mays pessoas de nosso Bispado assi ecclesiasticas como seculares, sob pena de excomunham & de dez cruzados, a metade pera as obras da nossa See, & a outra metade pera ho nosso meyrinho, ou quem os accusar, que daqui em diante nam publiquem nem façam publicar, nem obedeam nem consintam obedecer, nem dem nem façam dar a execuçam ou effeyto nenhũas cartas, liçenças, comissões, perdões, monitorias, sentenças, absoluições, aluarães, & mandados, nẽ outras algũas prouisões de qualq̃r qualidade que sejam, que per nos ou per nosso Prouisor, vigayro, ou visitadores & pessoas a que cometermos nosso cargo, fore passadas, ou a diante se passarem (posto que sejam per nos assinadas ou per cada hum dos sobreditos) nam sendo asselladas com ho sello das nossas armas acostumado, & escriptas de verbo ad verbum pellos escriuães de nossa camara ou auditorio, & dos mays a que pertencer. E mandamos a cada hum dos ditos nosso Prouisor, vigayro, visitadores, & pessoas que nosso cargo tiuerem que nam assinem nem façam per sua letra, nem concedam verbalmente nenhũa das ditas prouisões nam sendo escriptas pellos ditos escriuães a que pertencer, como dito he.

E alẽm das ditas penas, mandamos que astaes prouisões sejam nenhũas & denenhum vigor. E assi mandamos a nossos visitadores que quando forem visitar em cada igreja, perguntem por esta cõstituyçam, se se cumpre & guarda como nella se contem: & achando que se nam cumpre inteiramente ponham em execuçam as penas em que cada hũ tiuer encorrido, por assi a nam comprir.

Pera ho pouo.

Titulo. XXXVII. Dos que ham de ser presentes ao tempo da visitaçam.

CONSTITUICAM PRIMEYRA.

Queos Abbades, Rectores, curas, capelães, ou Rendeiros este presentes nas igrejas aa visitaçam. E que ho nosso visitador & officiaes lho façam a saber.

Pera ho pouo.



Comos enformado que algũs Abbades, Rectores, & seus rendeiros, capelães, & clérigos das igrejas de nosso Bispado, quando sabem ou sintem que os visitadores & nossos officiaes ham de ir visitar suas igrejas, se ausentam dellas por nam darem rezam de seus cargos & officios como sam obrigados, & por nam serem visitados nem castigados, & nam recebem bem, nem fazem galhado aos ditos visitadores & officiaes como de boa equidade deuem, & tem jurado em suas confirmações. Querendo nos aello prouer, ordenamos & mandamos que todos os Abbades, Rectores, & Capelães, & assi os Beneficiados & Raçoeyros, ou iconemos de igrejas collegiadas de nosso Bispado, tanto que nossos visitadores andarem polo Bispado a visitar, & mandarem recado que ham de ir visitar suas igrejas, estem nellas per si residentes, ou por seus procuradores, feytores ou rendeiros, pera tanto que ouuerem recado na igreja os recebam como sam obrigados, sob pena de pagar quem ho nam cumprir quinhentos reaes pera as obras da nossa See & meyrinho.

E isso mesmo os capelães que a cura teuerem, estar am prestes pera tanto que ouuerem recado na igreja a, antarem seus fregueses & os fazerem vir aa visitaçam, pera saberem o que lhes mãdam fazer, & se visitar com elles, & se saber como viuem, & cada hum responder o que lhe perguntado for: sob pena de pagar cada hũ dos ditos fregueses que nã vier, sem ter legitimo impedimẽto vinte rs pera a cera da igreja: & bem assi pera elles curas & capelães darẽ cõta do mays q̃ cumpre aa dita visitaçam. E ho capelão que assi ho nã cõprir, pagará dozentos rs, alem da mays pena q̃ merecer, segundo a negligẽcia em q̃ for achado. E os ditos visitadores faram todo seu officio aa reuelia dos ditos Abbades, Rectores, capelães, & rendeiros como se presentes fossem: porq̃ por esta os auemos por citados a cada hũ delles pera ho auto da visitaçam, pera q̃ nam se cõprindo o q̃ nella for mandado de poys de publicada se executẽ cõtra elles as penas postas na dita visitaçam. E ficarã so crestada tanta parte dos fructos da igreja per q̃ se possa auer a pena sobredita. E se forẽ ausentes os sobreditos por causa legitima, ho visitador se enformará se hetal q̃ os possa escusar de culpa.

E encomendamos muyto aos sobreditos Abbades, Rectores, capelães, & Rendeiros, que a nossos visitadores & officiaes façam bom galhado, & os recebam como a nossos officiaes, porque nam ho fazendo assi, alé denã faze

rem

re oq̄ deue, lhes sera per nos muyto estranhado, & porẽ nam he nossa intençã poer ne acreçetar por isto algũ encargo ne obrigaçã mais q̄ o q̄ antes tinhã.

¶ E mandamos ao dito nosso visitador & officiaes que façam saber aos sobre ditos ho dia que seram nas ditas igrejas, pera que cada hum seja primeyro certificado, & tenha tudo prestes pera a dita visitaçam, & nam possa depois allegar ignorancia. E porem lhes defendemos estreitamente que nam recebam jantares nem comeres, nem presentes das pessoas que visitarem, nem pousem em casa dos ditos Abbades, Rectores, & curas, nem em casa de nenhũ clerigo pera que mays liuremente possam administrar justiça.

CONSTITVICA M. II.

¶ Que os presentes cumpram a visitaçam aa custa dos ausentes prorata: & quando ho fore por justa causa nam encorrerã nas penas.



¶ Ordenamos & mādamos q̄ posto que algũs Abbades, vigayros, ou beneficiados seja ausentes, (ainda q̄ ho seja por causa legitima) toda via ho visitador mādará na visitaçam o que lhe be & justo parecer acerca do corregimẽto & p̄uisam das cousas da igreja, sob as penas que lhe parecer. Porẽ os bñficiados presentes sera obrigados á sua custa & dos ausentes, cõprir & fazer cõprir a dita visitaçã, & se a nã comprirẽ, nam encorrerã os ausentes por causa legitima nas penas da visitaçã, se nã os presentes somete, porq̄ nã he rezã que os q̄ per justa causa sam ausentes da igreja pa seruiço della, sejam auidos por presentes pera a pena, sem sua culpa & contumacia.

Pera ho pouo.

¶ E nas igrejas onde nã ouuer Reçtor, & beneficiados mandamos aos curas sob pena de mil rs que pera mayor abastança tenham cuydado de auisar aos Abbades & vigayros ausentes, que cumpram o que se mandou na visitaçam, porque nam se cõprindo, os visitadores aa sua reuelia mandarã sequestrar os fructos & rendas atee com effeyto se cõprir. E quando muytos frégueses per visitaçam forem obrigados a algũa obra sob çerta pena, os que depositarẽ dinheyro da parte que lhes cabe pera ho comprimento da obra dentro do tempo da visitaçam, serã releuados da pena: & os outros a pagarã em todo.

¶ E mādamos q̄ quando os juyzes das igrejas, ou as pessoas a q̄ ptẽcer de ytar fintas pa a obra das ditas igrejas, ou pa outra couisa a ellas necessaria, fintẽ ao rico como rico, & ao pobre como pobre, por ser conforme á rezã natural & a deryto comum. E o que ho contra yro fizer auemos por condenado em quinhẽtos reaes, a metade pera as obras da igreja onde se a tal finta lançar, & a metade pera a See, & meyrinho.

Titulo. XX XVIII. Quem sera obrigado ter estas

Constituyções, & quantas se hã de lẽr cada Domingo: & como se applicarã as penas que nam fore declaradas.

CONSTITUICAM PRIMEYRA.

Quem será obrigado a ter estas constituyções.



Orque os Abbades, Rectores, vigayros, capellães perpetuos, & curas, de nosso Bispado saybam como ham de reger & go- uernar suas igrejas frégueses & subditos, & fazer seu officio como deuem, & nam pretendam ignorancia, mandamos a to- dos, & a cada hũ delles, que tenham estas cõstituycões de seu, em suas igrejas onde ouuer pia de bautizar, ou tal seruiço q̃ os frégueses dellas nam sejam obrigados hir aa matriz, saluo em algũa festa, ou festas do anno: os quaes as teram & faram o que lhes he mandado. E assi mandamos que as aja tambem na nossa See. ¶ E seram obrigados os sobreditos atellas conti- noamete cada hũ em sua igreja no coro, ou em tal lugar onde se possam facil- mente ver & ler pollos bñficiados & pessõas da fréguesia, ou quaes q̃r outros q̃ as quiserẽ ver. E seram entregues ao cura, ou presas cõ cadea. E onde nam estiuerem presas meterã na arca q̃ ha dauer de maneyra q̃ as nam possam leuar nẽ tomar. E se os bñficiados quizerẽ aa custa da obra da igreja, ou de sua renda ter hũas q̃ este m presas cõ hũa cadea no coro, ho poderam fazer por nã estarẽ sempre tãto a mão as que ho Abbade, ou Rector tiuer. As quaes seram encadernadas de boa encadernaçã, & isto aa custa de que a isso for obrigado. ¶ Item ho nosso Prouisor, & vigayro terã outras pera saber o que a seu offi- cio pertence & pera decisam dos feytos que ouuer de sentenciar, & assi mes- mo mandara ter outras no auditorio continuoadamente & seram entregues sempre ao porteyro pera cada vez que fizer audiência a ser postas sobre a tauoa da sua sede que estiuer diante delle, ou na mesa dose scriuães. As quaes tambẽ teram todos os vigayros pedancos pera que vejam o que a seu officio pertẽce. ¶ Item ho nosso Promotor, meyrinho & sollicitador, & cada hum dos Pro- curadores assi os presentes como os que ao diante ouuerem licença pera pro- curar em nosso auditorio seram obrigados a ter as ditas constituyções, do qual terã muyto cuydado ho sollicitador olhando bem quem procura sem ellas. ¶ E damos a cada hum dos sobreditos termo de tres meses, depoyes que forem impressas, & postas nesta cidade, pera as auer & ter de seu, sob pena de pagar cada hum que as nam tiuer, ou que as nam poser em sua igrejas dous cruza- dos pera as obras da dita See, & meyrinho. ¶ E porque em quanto estas nossas constituyções nã forem impressas pera as terem as sobreditas pessõas & estarem nas igrejas, como acima mandamos, poderá cada hum cõ justa rezã allegar ignorancia a nam encorrer nas penas dellas, mayormente de excomunhã, nos casos em q̃ por ellas he posta: Por tan- to queremos & ordenamos que atee ho dito tempo, & espaço de tres meses depoyes

depoys de impressas & postas nesta cidade, como dito he, nam encorram nossos subditos nas penas postas polas ditas constituyções: & entre tanto se regeram pollas antigas, & pollo que esta mandado em nossas visitações.

CONSTITVICAM. II.

¶ Que os Abbades, Rectores, & curas publiquem cada domingo aa estaçam a seus fregueses duas constituyções daquellas que pertencem ao pouo.



Or quanto estas nossas constituyções sam principalmente ordenadas pera bem das almas de nossos subditos, & ho que toca aos ecclesiasticos elles ho poderam nellas ver, porque as hã de ter conforme aa constituyçam precedente: pera que os leygos possam dellas ter noticia, & nam sejam frustrados do bê que cõ ellas lhes pretendemos: Ordenamos & mandamos que os Abbades, Rectores & curas das igrejas de nosso Bispado, todos os domingos do anno aa missa da terça aa estaçam publiquem, leam & notifiquem ao pouo em alta voz, declarada, & apontadamente duas constituyções daquellas sõmente que pertecem ao pouo, as quaes vam cotadas logo nas marges pa se saber quaes sam: em tal maneyra que em cada domingo sem interuallo (nam sendo festa solene, nem auendo outro legitimo impedimento) sejam lidas as ditas duas constituyções per ordem, atee que de todo sejam acabadas de ler hũa vez cada anno: sob pena de do zétos rs pera as ditas obras da See & meyrinho, ou pa que ho accusar.

¶ E encarregamos aos ditos Abbades, Rectores, curas, & beneficiados de cada igreja, q procurem de lêr & saber estas constituyções, as quaes elles ditos beneficiados lerã & passarã atre si no coro, ou em outro lugar secreto na igreja, porque sendo nõs certificado que ho nam fazê, lho estranharemos muyto: & alem disso pagara cada hum cem rs.

Pera ho pouo.

CONSTITVICAM. III.

¶ Como se applicarã as penas postas nestas constituyções que nã estam declaradas pera quem sam, & quando se podem commutar.



Considerãdo nos ho perigo que ha nas excomunhões por ser a maior pena que tem a sancta madre igreja, por quanto hum excomungado he membro cortado & apartado da vida spiritual do Spirito sancto, & graça do senhor Deos, & cõmunicacã dos merecimentos de sua sagrada payxam, & vendo como neste nosso Bispado auia muytas

Pera ho pouo.

excomu-

excomunhões postas nas constituções antigas, em q̄ nossos subditos cayam sem saber, & outros com pouco temo de Deos, se deyxauam estar nellas. Nos por esta rezã prouemos nestas nossas constituções, que das muytas excomunhões que estauam postas nas antigas se tirassem quasi todas, as quaes cõmutamos em penas pecuniarias. E porque em algũas dellas nam se declara pa quem se ham de applicar, queremos & mandamos que nam se applicando a pessoa çerta, ou algũa obra, se entendam ser applicadas pera as obras da nossa See, & meyrinho: com tal que ho dito meyrinho dentro de quatro mezes, depoyse de ser manifesta a culpa ou delicto na vezinhança do culpado, ou a duas ou tres testemunhas, demande as ditas penas, & as faça julgar dentro doutros quatro ou cinco, nam auendo legitimo impedimento que por elle nam seja causado nem consentido: porque passado ho dito tempo ho Promotor as poderã demandar, & lhe sera applicada a parte do dito meyrinho.

¶ E quanto ás penas das visitações applicadas ao meyrinho podelas hademandar dentro de dous mezes que começaram acabada a visitaçam, & depoyse de lhe ser dado rol pollo nosso Prouisor, ou visitador.

¶ E porque poderia ser que por pobreza nam podessem o transgressores & delinquentes destas constituções pagar as ditas penas, & nam he justo que fiquem sem castigo. Ordenamos & mandamos que constando a nosso vigayro legitimamente da tal pobreza, possa moderar & cõmutar as ditas penas pecuniarias em outras penitencias corporaes, ho qual fique a seu arbitrio, considerando a qualidade & grauidade do delicto, sobre ho qual lhe encarregamos a consciencia.

Titolo XXXIX. Do synodo, & das testemunhas synodaes: & da relaçam que ham de trazer.

CONSTITVICAM PRIMEYRA.

¶ Das pessoas que ham de vir ao Synodo,
& que habitos ham de trazer.

Quando



Vando os prelados celebram Synodo pera seruiço de Deos, bõ regimento & governança dos Bispados, hã de ser chamados pera os taes autos os Beneficiados todos de qualq̃r dignidade, grao, & condiçam que sejam do Bispado em que se ho Synodo celebrar, & se ham de ajuntar (& por isso se chama cõgregaçam & ajuntamento) Pello que ordenamos & mandamos aos Dignidades, conegos, beneficiados & cabido de nossa See, & assi aos Abades, Rectores, vigayros, capelães confirmados, & beneficiados de nosso Bispado, que sendo chamados per carta ou mādado nosso pera ho Synodo que ordenamos celebrar, todos venham a elle ho dia que lhes for asinado sem mandarem escusa algũa (Saluo se for tam justa que por nenhũa via possam vir) sendo çertos que nam vindo, ou nam mandando seu Procurador sendo impedidos de justo impedimento proçederemos contra elles a priuaçam de seus beneficios. E encorreram nas may s penas que nas cartas ou mandados per que forem chamados lhes forem postas.

¶ E por que ho Synodo he auto muyto soléne, ham todos de aparecer nelle bé ordenados, & com suas sobrepelizias saãs, limpas & bem concertadas: & no dito auto estarã todos assi ordenados com as ditas sobrepelizias sem as cobrirem com cobertura algũa. E o que assi ho nam comprir, pagará mil rs pera as obras da nossa See, & meyrinho.

CONSTITVICAM. II.

¶ Das testemunhas synodaes, & da relaçam que ham de trazer.

AO officio pastoral conuem enformaren se os prelados do estado de seus subditos, em especial das pessoas ecclesiasticas: & pera q̃ melhor estas nossas constituycões sejam executadas, & saybamos como se guardam segundo desposiçam dos sacros canones, deputamos & nomeamos por testemunhas synodaes em nosso Bispado a todos os Abades, vigayros, & curas de nosso Bispado, pera que quando (prazendo a nosso Senhor) celebrarmos outras vezes Synodo, que será quando se offereçer justa causa ou necessidade, nos auisem & digam tudo o que lhes parecer necessario a boa governança das almas de nossos subditos & os peccados pubricos que souberem que se fazem em nosso Bispado & assi os que vam contra nossas constituycões: os quaes tambem terã grande cuydado de as fazer saber a nos ou nossos visitadores, quãdo suas igrejas se visitarem, pera que prouêdo em tudo Deos nosso Senhor seja seruido & suas almas & obras

& obras sejam a elle sempre aqeytas, & mereçam a gloria que pera sempre dura. Amen.

¶ As quaes constituyções foram lidas & publicadas com acordo & conselho do nosso cabido, Dignidades, Conegos, beneficiados, & cleresia da nosso Bis pado de Lamego, & em presença de todos os que se acharam presentes no sancto Synodo, que celebramos na nossa See cathedral desta mesma cidade aos oyto dias do mes de Setebro, de mil & quinhétos se senta & hum annos.

¶ Que estas constituyções sejam assinadas pollo nosso Prouisor.

Pera que na impressam destas constituyções & casos ao diante escriptos, que ora mandamos imprimir, se nam possa acreçentar nê diminuir cousa algũa: Mandamos que lhe seja dada fee & credito, sendo cada volume assinado no fim ao pee da vltima linea da impressam, pollo nosso Prouisor, ao qual mandamos q as assine, pera que valham, & pera ello lhe damos nossa authoridade. E antes que assine se declarará pera que igreja, ou pessoa, ou beneficiado, ou clerigo he ho volume que assina. Dizendo peratal igreja, ou pera tal pessoa. E entam assinará. E nam sendo assi assinadas com a dita declaraçam per elle, nam lhe será dada fee nem credito algum. E ho que assi as nam tiuer assinadas encorrera na pena como que as nam tiuesse.

Enum se venderam por mays que por oyto vinteës em papel.

Fim destas constituyções.



Seguense os canones penitenciaes.

DISTO que segūdo disposicam de direyto, & costumē vniuersal da igreja, as penitencias sejam arbitrarías, & se não aja de dar cōmūmente a que estaa taxada polo Canon, & se possa acrescentar & diminuir, consideradas as circunſtancias das pessoas, tempos, lugares, & qualidades do crime. Todavia pera os confessoes melhor poderem arbitrar as penitencias que ham de dar, & os penitentes saberem o que antigamente em penitencia se soya de injungir, & hūs & outros melhor alcançem a grauidade dos peccados, considerādo ho como na primitiua igreja eram estranhados & castigados: tiuemos por justo & necessario relatar aqui os sanctos canones penitenciaes, q̄ sam os seguintes.

Ho primeyro Canon.

HO clerigo publico fornicador ha de fazer penitencia dez annos. E nos primeyros tres meses, ha de ser apartado dos outros sacerdotes, & metido em lugar apartado, vestido de vestiduras asperas, onde prostrado em terra pedir a misericordia a Deos. Estes tres meses jejūara a pão & agoa, excepto os domingos & festas principaes, nos quaes poderaa comer legumes, peccado, ouos, & queyjo, & beber pouco vinho. Passados os tres meses poderaa sayr daquelle encerramento, porē nam andar a publicamente por nam fazer escandalo. Porque ho sacerdote nam deue fazer pública penitēcia, assi como os leygos. E ainda anno & meyo jejūara a pão & agoa, excepto os domingos & festas principaes em que nã jejūara, & poderaa comer leyte, queyjo & manteyga, & grossura semelhante, & beber vinho. Passado este tempo dahiem diante poderaa receber cōmūhão & paz, & cantar no coro com os outros sacerdotes, sendo porem ho vltimo nos officios, mas não se chegaraa ao altar. E depoy de passados sete annos, jejūara tres dias na soman, segunda, quarta, & festa feyra, tirando os cincoenta dias de Pascoa a Pentecoste. Pode porem redemir as segundas feyras, dando hū dinheyro, q̄ val hū real de prata aos pobres, ou rezando ho Psalteyro. E depoy destes sete annos, sendo ho Bispo informado de sua penitencia, ho poderá ja entam restituyr a sua honra, cō tanto q̄ nos tres annos q̄ ficam jejūe todas as festas feyras a pão & agoa.

¶ Esta mesma penitencia auera ho clerigo q̄ for comprehendido em adulterio, ou incesto, ou em qualquer peccado: per q̄ os canones mandāo q̄ seja deposto.

¶ Este canon se tira do capitulo *Præbyter dist. 82.*

Canon. ij.

¶ Ho sacerdote que carnalmēte conhecer sua filha spiritual. s. a que bautizou, ou leuou ao chrisma, ha de ser deposto de todo seu officio, & fazer penitencia doze annos peregrinādo, & depoy meter se em religiāo, & hi seruir a Deos todos os dias de sua vida. E a tal mulher consentidora do peccado, sendo

Qu leyga

leyga, hade vender sua fazéda & dandoa aos pobres, meterse toda sua vida em religiam. *Ex cap. Si quis sacerdos. treagesima. q. 1.*

¶ E se Bispo, ou Presbitero, carnalmente conhecer aquella que a elle se confessou de seus peccados s. sua filha spiritual per penitencia, ho tal Bispo faraa penitencia quinze annos, & ho presbytero doze. E se ho caso vier a noticia do pouo, seraa desposto. *Ex cap. Non debet. 30. q. 1.*

Canon iij.

¶ Todo aquelle que for comprehendido peccar no peccado contra natura se for clerigo, seraa deposto, & metido em religiam, pera que faça perpetua penitencia, & se for leygo, deve ser excomungado, & apartado da companhia dos fieys Christãos, ate fazer cõdigna satisfacção. Porque este peccado he mays graue que conhecer carnalmente sua propriamã. *Ex cap. Clerici. De excessibus p̄latorum.*

Canon iiij.

¶ O que carnalméte conhecer ou casar com sua hirmaã spiritual s. a filha de seu padrinho que ho teue ao baptismo, faraa penitencia sete annos. A mesma penitencia faram os consintidores. *Ex cap. Non oportet. 30. q. 3.*

Canon v.

¶ Se pay & filho, ou dous hirmãos carnalmente conhecerem hũa molher, ou hũ homé carnalmente conhecer mãy & filha, ou duas hirmaãs, ou duas comadres, faraa penitencia oyto annos. *Ex cap. Si pater. 30. q. 4.*

¶ E se carnalméte conhecer sua madrinha, ou a filha, quer seja do baptismo, quer do Chrisma, seraa excomungado, & apartado da sociedade dos fieys Christãos, ate fazer condigna penitencia. *Ex c. Si quis cū matre. 33. q. vlti.*

Canon vij.

¶ Se algum tomou a molher ja esposada, ou a casada com outro, hade deyxala & fazer penitencia sete annos, jejuando quarenta dias a pão & agoa. *Ex cap. Accepisti, de sponsa duorum.*

Canon viij.

¶ Se algum carnalmente conhecer freyra ou beata, hade ser excomungado & lançado da igreja. E depoy de cessar do tal peccado, hade fazer penitencia dez annos ante de ser recebido aa igreja. No fim dos quaes dez annos, poderaa receber cõmunham. E a mesma pena & penitencia se daraa á freyra ou beata, q̄ ho peccado cõsintir. *Ex cap. De filia. Et ex c. Deuotam 27. q. 1.*

Canon viij.

¶ O que comete peccado de incesto, ou contra natura, ou brutal, tendo ajuntamento com animaes brutos, faraa penitencia mays de sete annos. *Ex cap. Hoc ipsum. 33. q. 2.*

Canon ix.

¶ O que casar com aquella que adulterou, faraa penitencia cinco annos. E a mesma penitencia faraa també a tal molher. *Ex cap. Si qua fuerit vidua. 31. q. 1.*

Canon x.

¶ O que quebra ho voto simplex, ha de fazer penitencia tres annos. *Ex cap. Si vir. xxvij. dist.*

Canon xj.

¶ Ho clerigo que celebra estando excomungado, ha de fazer penitencia tres annos, & nas segundas, quartas, & sextas feyras, nam ha de comer carne, nem beber vinho. *Ex cap. De illis. xi. quest. ij.*

Canon xij

¶ O que injustamente accusa alguem aa morte, se ho accusado por isso for morto, jejúaraa quarenta dias a pam & agoa: & faraa penitencia sete annos seguintes. E se lhe cortarem membro, faraa penitencia tres quadragesimas. *Ex cap. Accusasti, de accusationibus.*

Canon xiiij.

¶ O que mata sua molher sem causa, meter se ha em hum moesteyro, ou fora de moesteyro em sua casa, faraa perpetua penitencia. Nunca beberaa vinho, né comeraa carne, se nã na Pascoa, & no dia do Natal de nosso Senhor. Jejúaraa sempre a pã & agoa, & sal, & viuiraa sempre em jejuus & orações. Nunca traraa armas, nam litigaraa, saluo perante ho juyz ecclesiastico, nem casaraa mais. *Ex cap. Admonere. xxxij. q. ij.*

¶ Tambem faraa penitencia o que matar sua molher por cometer adultério, porque em nenhũa maneyra lhe he licito mata-la por sua propria autoridade. *Ex cap. Inter hæc. xx xiiij. q. ij.*

Canon xiiij.

¶ O que matar clerigo faraa penitencia doze años. *Ex c. 2. de penit. & remis.*

Canon xv.

¶ O que matar sua mãy, faraa penitencia sete annos, & per hũ anno todo nã entraraa na igreja, mas estaraa fora ante as portas da igreja perseverado em oraçã, pedindo a nosso Señor que lhe perdoe tam graue peccado. Passado hũ anno, entraraa na igreja, mas nam tomara comunham atee tres annos. Os quaes acabados, lhe seraa dada a graça de comunham, mas nam offerecera offer-tas atee passarem os sete annos. Em todos elles nam comeraa carne, nem beberaa vinho, exceptas as festas principaes, & domingos, & desde Pascoa a Pêtecoste. Andaraa sempre a pee, nam tomaraa armas, saluo contra os infieys. Jejúaraa tres dias na semana. *Ex cap. Latorem. x x xiiij. questio. ij.*

Canon xvj.

¶ Ho sacerdote homicida voluntario, ha de ser deposto, sem esperança de ser restituído. *Ex capite Miror. 50. distin.* E se for Bispo, faraa penitencia quinze annos, & acabaraa os dias de sua vida em continua peregrinaçam. Se for Presbitero, faraa penitencia doze annos, tres delles jejúando a pam & agoa. O diaco-no faraa penitencia dez annos, jejúando ostresa pam & agoa. O clerigo de

menores ordees, ou leygo, fara a penitencia sete annos, os tres, jejuado a pão & agoa. E não podera ser promovido a sacerdotio. *Ex c. Si quis homicidiū. 50. dist.*

Canon xvij.

¶ Ho homicida a caso & não voluntario, fara a penitencia cinco annos. *Ex cap. Eos vero, & ex duobus sequentibus. 50. dist.* E se foy por necessidade, a qual podem podera cuitar, fara a penitencia dous annos. *Ibi ex cap. De his clericis.* E se a necessidade era ineuitavel que se nam podia al fazer. s. por liurar da morte a sy mesmo, ou a suas coufas sem pensamento de odio algũ, em tal caõ ho canon nam obriga a penitencia. *Ibi ex cap. Quate, & ex cap. 2. §. fin. de homicidio.*

¶ E se for sacerdote, & castigando imprudentemente fez homicidio, ha de ser deposto. *Ex cap. Presbyterum, de homicid.* Isso mesmo se comouido p yra matar algũ, posto que nam tiuesse vontade de matar. *Ex cap. Quite. 50. dist.*

¶ Se for leygo, quer seja homẽ, quer molher, & voluntariamente matar, fara a penitencia sete annos, & nunca entrara na igreja, mas estara ante as portas em penitencia: & nam recebera comunhão, saluo no fim de sua vida. E se castigando com yra, matar a caso, fara penitencia cinco annos, os quaes acabados podera receber comunham. *Ex c. Si qua femina. Et ex c. Si quis voluntate. 50. dist.*

¶ Porem se for doudo. s. que realmente careça de siso & rezam, nam lhe seraa imputado ho homicidio q̄ fizer. *Ex c. Illud. 15. q. 1. Et ex Clem. Si furiosus. de homicidio.*

Canon xviii.

¶ Ho perjuro q̄ scientemente se perjurar, jejuara a quarẽta dias a pão & agoa, & fara a penitencia sete annos seguintes. *Ex cap. Quicumq̄. 6. q. 1.*

Canon xix.

¶ O que vsa de pesos, ou medidas falsas, fara a penitencia jejuando trinta dias a pão & agoa. *Ex cap. vt mensura. de emptione & venditione.*

¶ E o que falsificar letras apostolicas, se for clerigo, sera priuado de todos os officios & beneficios ecclesiasticos. E assi clerigos como leygos que falsificarem as ditas letras per si ou per outrem sam excomungados com seus factores & defensores: *Ex cap. Ad falsariõ. de crimine falsi.* E ho clerigo q̄ falsar sinal, ou selo del Rey, sera deposto de suas ordees, & ser lhe ha posto algũ sinal pera ser conhecido dos outros clerigos, & sera degradado pa sempre da sua diocese. *Ex cap. Ad audientiam. eodem tit.*

Canon xx.

¶ Ho clerigo que celebra & nam comunga, ha de fazer penitencia hũ anno, no qual nam celebrara. *Ex cap. Relatum. de consecr. dist. 2.*

Canon xxj.

¶ Ho sacerdote que enuolue algum morto nas toalhas do altar, fara a penitencia, se se chegar ao altar dez annos & seys meses. E ho diacono q̄ isto fizetres annos & seys meses fara a penitencia apartado do altar. *Ex cap. Nemo per ignorantiam. de consecr. dist. 1.*

Canon xxij.

¶ Ho sacerdote que descobre ou reuela o que lhe dizem na confissão, quer ho faça per palavra, quer per sinal, ou aceno, ha de ser deposto & metido em hum molteyro, & em elle fazer perpetua penitencia, ou peregrinar toda sua vida como vituperado. *Ex cap. Omnis vtriusque sexus. de pœnitentijs & remiss.*

Canon xxiiij.

¶ O que publicamete blaffemar de Deos, ou dos sanctos, estar aa ante a porta da igreja sete domingos, entre tanto que se celebrão as missas: & ho derradeyro estar aa fem capa, descalço, atado com hũa correa ao pescoço. Jejuara a as festas feyras a pão & agoa, & não entrara na igreja, & nestes dias dara a esmolas. *Ex cap. Statuimus, de maledicis.*

Canon xxiiij.

¶ Os que lâçam fortes & adeuinhadores, hariolos, pythonicos, agoureyros, magos, & encantadores: deuem ser excomūgados, & desarreygados da terra: & injuriosamente tratados. E os que delles vsarem outro tanto. *Ex cap. Si quis hariolos 26. q. 5.* E per todos os capitulos seguintes, principalmente, *Ex cap. Episcopi.*

¶ Ho clerigo que procura saber os furtos per Astrolabios, ou outros instrumentos, ha de ser hum anno apartado do altar. *Ex cap. j. & ex cap. Ex tuarum. de sortilegijs.*

Canon xxv.

¶ O que guarda ritos, costumes, ou diuinhações dos gentios, fara a penitencia per cinco annos, *Ex capite Non liceat. 26. q. 5.*

Canon xxvj.

¶ Ho clerigo que por desprezo, no rezar das horas & outros officios, discrepa do costume da propria igreja metropolitana, ou da See sua matriz, sera a priuado seys meses da cõmunhão, & estará aa censura do metropolitano, ou Bispo. *Ex cap. De ijs qui contra. 12. distinctione.*

Canon xxvij.

¶ Ho bispo que ordena algũ clerigo contra sua vontade, ou que reclama ser ordenado, sera a suspenso por hũ anno. *Ex cap. Episcopus. 74. dist.*

Canon xxviiij.

¶ Os abbades, ou patronos das ygrejas, ou seus herdeyros no patronado, que dissipam as coufas das igrejas, serem excomūgados por hum anno. *Ex cap. Filijs. 16. quæst. 3.*

Canon xxix.

¶ Ho incendiario, que per sua vontade põe fogo aa casa ou eyra de outrem, alé de restituyr ho danno, fara a penitencia tres annos. *Ex cap. Si quis domũ. De iniurijs.* E hũ anno de peregrinaçã a Hierusalem. A qual penitencia tambẽ farã os que pera isso derem conselho ou ajuda. *Ex cap. Pessimã. 23. q. 8.*

Canon xxx.

¶ O que jura nam fazer paz, nem ser amigo de seu proximo, seraa priuado da cõmunhão per hum anno, & faraa paz com ho diro proximo. *Ex cap. Qui sacramento. 22. q. 4.*

Canon xxxj.

¶ Ho sacerdote que estaa a algum casamento clandestino, seraa suspẽso por tres annos. *Ex cap. Cum inbibitio. de clandestina desponsatione.*

Canon xxxij.

¶ O que scientemente se rebaptiza, faraa penitencia per sete annos, jejuando cada anno tres quarentenas, & as quartas & festas seyras. *Ex cap. Qui bis, de consecrat. d. 4.*

Canon xxxiiij.

¶ O que solennemente ja fez penitencia, se depõys tornar acayr no mesmo peccado, farã penitencia per espaço de dez annos. *Ex c. Si quis vero. de pen. d. 5*

Canon xxxiiij.

¶ O que comete sacrilegio, violando igreja, ou que violentamente cõ suas mãos pollutas tomar o chrisma, ou calez sagrado, ou vasos deputados ao ministerio do sancto altar, & cousas semelhantes, faraa penitencia per espaço de sete annos. Ho primeyro anno seraa de todo excluso da igreja. Ho segundo estaraa ante as portas da igreja, sem receber cõmunham. Ho terceyro entraraa na igreja, mas nam receberaa cõmunham, nem offereceraa. No quarto poderaa ser restituydo à cõmunham, perseverando em sua penitencia até se acabarem os sete annos, & cet. *Ex cap. De viro. 12. q. 2.*

Canon xxxv.

¶ O que per ignorancia der cõmunham a heretico, ou da mão de heretico a receber, faraa penitencia per hum anno. E se isto scientemente fizer, faraa penitencia per cinco annos, *Ex capite. Si quis dederit. 24. q. 1.*

Canon xxxvj.

¶ Se rato ou outro animal, por culpa do sacerdote, comer, ou roer a hostia consagrada, ho tal sacerdote faraa penitencia quarenta dias. E se a perder, ou parte della, de modo que nam seja achada, faraa penitencia trinta dias. *Ex cap. Qui bene. De consecr. dist. 2.* E se ho leyxar incautamente per imprudencia, seraa suspenso per tres meses. E se ao sancto sacramento por este pouco cuydado, acontecer algũa couza indigna, seraa condemnado a mays graue penitencia. *Ex cap. 1. De custodia Euchar.*

Canon xxxvij.

¶ O que por sobejo comer ou beber vomitar a Eucharistia, se for leygo, faraa penitencia per quarenta dias. Se clerigo, per setenta dias. Se bispo, por nouenta dias. Mas se por infirmitade ho lançar, nam faraa penitencia mays que sete dias. *Ex cap. Si quis per ebrietatem. De consecr. dist. 2.*

Canon. xxviii.

¶ Se per negligência algũa coufa do fangue estilar, ou cayr em terra, ou sobre tauoa que estaa em terra, seraa lambido com a lingua, & a tauoa seraa rapada, ou ho lugar em que cayr, & queymarsehá, & a cinfa semeterá dentro no altar. E ho sacerdote a que isto acontecer, faraa penitencia quoréta dias. Se estilar sobre ho altar, ho ministro forueraa a gota, & faraa penitencia tres dias. Se sobre ho corporal, ou toalha, & chegar aa outra segunda toalha, ou prega do corporal, faraa penitencia quatro dias. Se chegar ao terceyro, noue dias. Se atee a quarta, faraa penitencia vinte dias. E as toalhas em que cayr feram tres vezes lauadas, poendo ho calez debayxo, & a agoa em que forem lauadas, seraa metida no altar ou outro lugar pera isso feyto, que se chama piscina. *Ex capite. Si per negligentiam, de consecr. dist. 2.*

Canon xxix.

¶ Ho bispo que dissimula castigar os que vendem as coufas sagradas. s. que por baptizar, ou poer oleo, ou chrisma, ou por dar ordees leuam preço, saluo o que lhes voluntariamente offererem, seraa excomungado per dous meses, se isto sabe: & nam ho sabendo elle, ho Presbytero que tal fizer, seraa excomungado per quatro meses: ho diacono per tres: ho subdiacono & clerigo de menores ordees, ficaram no arbitrio do iuyz. *Ex c. Quicquid inuisibilis. l. q. i.*

Canon xl.

¶ Ho pay ou mãy que per manifesta negligencia affoga a criança na cama, faraa penitencia per tres annos, & ho primeyro jejúaraa a pão & agoa. *Ex cap. de infantibus, Extra de ijs qui filios occiderunt.*

Concrufam.

¶ Muytos outros canones ha hi em direyto, em que estão taxadas as penitencias aos que peccam, que seria longo contar, & per todos elles discorrer. Somente pareceo bem poerense aqui estes, por acontecerem mays vezes, aos quaes os outros se podem reduzir. Estes deue ho prudente confessor sempre veer & frequentar, posto que nam sempre os aja de seguir & executar como jazem, segundo no principio se disse.

¶ Seraa poreo cauto ho confessor, que ouuindo de confissam algum enfermo lhe nam dé penitencia destas aqui taxadas, mas soomete lhe declarar aa penitencia que ho Canon mandadar por tal peccado. E que por elle estar enfermo lha nam dá. E lhe diraa q̄ rogue a seus parétes & amigos, que ho ajudem com orações & esmolas, & que faça testamêto, em que leyxe encarregado ho sobre dito, & assi ho absolua. Poreo se ho Deos liurar daquella infirmitade, & cóualecer, faraa tal coufa, ou se viraa a elle, ou a outro sacerdote, pera de nouo receber a penitencia. *Ex cap. Ab infirmis. xxvj. quest. vij.*

¶ Fim dos Canones penitenciaes.

Q. iiii

Seguente os casos reservados ao Papa.

A Os confessores também pertence saber os casos reservados ao Papa, para que não atentem absoluer do que não podem, enlaçando-se a si, & prejudicando aos penitentes. Por tanto nos pareceo necessario por nestas constituições os casos reservados ao Papa, que são os seguintes.

Ho primeyro caso.

Poer as mãos violenta & injuriosamente em algũ clérigo ou religioso, ferindo ho, ou injuriando ho de ferida, ou injuria graue & atroz, he excomunhão, de que nenhũ Bispo, excepto ho Papa pode absoluer, salvo no artigo da morte. *Ex cap. Si quis suadente. 17. quest. 4.*

¶ Mas se ho ferimento ou injuria he leue, pode absoluer ho bispo. *Ex cap. Peruenit: extra de sententia excommunicationis.*

Caso ij.

¶ Poer fogo, quebrar & destruyr igreja, he excomunhão, cuja absoluiçam he reservada ao Papa, depoyes que aquelle que ho fez he denunciado por excomungado. *Ex cap. Conquesti, extra de sent. excom.*

¶ Ho mesmo he de qualquer outro incendiario, depoyes da excõmunhã publicada.

Caso iij.

¶ Falsificar letras do Papa, ou scientemente vsar dellas falsas. *Ex cap. Dura. & cap. Ad falsariorum. extra de crimine falsi.*

Caso iiij.

¶ Ho excomungado per algum delegado do Papa: & os nomeadamente excomungados per ho Papa, & assi os que com os taes excomungados participam, se a Bulla do Papa tambem excomungar os participãtes. *Ex cap. Significauit, extra de sent. excõmu. Et ex cap. Pastor. §. 1. de offi. ordi.*

Caso v.

¶ Os que perseguem os Cardeaes. *Ex cap. Felicis, de pænis. lib. 6.*

Caso vj.

¶ Os que agruam ho juyz spiritual na pessoa, ou nos bees, ou a isso dam licença, por ho tal juyz dar sentença de excõmunham, suspensam, ou interdicto. *Ex cap. Quicumque. de sent. excõic. lib. 6.*

Caso vij.

¶ Abrir & tirar as entranhas, s. tripas, & fressura, ou cozer ho corpo do defuncto, para lhetrasladar os ossos. *Ex extranagante Bonifacij. 8. quæ incipit. Detestande. de sepulturis.*

Caso viij.

¶ Se os Inquisidores dos hereticos, per odio, amor, temor, ou dinheyro, procederem contra justiça & consciencia, ou leyxarem de proceder contra alguem que tenha cometido heresia. *Ex Clement. Multorum, de hereticis.*

Caso ix.

¶ Se os religiosos sem licença do Prelado ordinario, ou cura, ou do vigayro, fazem recebimentos de casamentos, ou ministrã aos leygos outros sacrametos, ou absoluem os excomungados per ho Canon, nos casos a elles nam cõcedidos, ou absoluem das sentenças dadas per as constituyções synodales ou pro-uinciales, ou absoluerem de culpa & pena. *Ex Clement. religiosi, de priuilegijs.*

Caso. x.

¶ Se os clerigos ou religiosos induzẽ pessoas a fazer voto, & prometer ou jurar de tomarem sepultura em suas igrejas, ou tendo a tomada q̄ a nam mudẽ. E se induzem os homẽs a nam pagar as decimas. *Ex Clem. Cupientes. De pœnis.*

Caso xj.

¶ Se algũs senhores, seculares constrangerem os sacẽrdotes que celebrem em lugar interdito, ou conuocão ho pouo pera que aos taes lugares venha ouuir os officios diuinos, ou impedem que os publicos excomungados, ou interditos se nam sayam da igreja ao tempo das missas, sendo amoestados que se sayam. *Ex Clement. Grauis, de sent. excõicationis.*

Caso xij.

¶ Se alguem leuar armas, ou ferro, ou caualos, & outras cousas semelhantes, pera combater os Christãos, ou leuar outras mercadorias, ou passar, ou vender galẽs, ou naos aos mouros, ou dẽr conselho & ajuda e dãno da terra sancta. *Ex cap. Ad liberandam, extra de iudeis & sarracenis. Et ex extrauagante Clementis 5. Multa mentis amaritudine.*

Caso. xiiij.

¶ Absoluçam do voto de castidade, & visitaçam da terra Sancta, pera seu socorro. *Ex cap. Cum ad monasterium, de statu monachorum.*

Caso xiiij.

¶ Dispensar cõ ho suspenso ou interdito per ho julgador, ou com o q̄ ou sou celebrar sendo excomungado. *Ex cap. Clerici, extra, de clerico excõicato ministrãte.*

Caso xv.

¶ Dispensar com aq̄lle, que sabẽdo que estaua excomungado, recebeo ordẽs. *Ex capit. Cum illorum, de sent. excõmunicat.*

Caso. xvj.

¶ Dispensar com o que incorreo em irregularidade. *Ex eodem cap. Cum illorum.*

Caso xvij.

¶ Se o sacerdote faz ou diz em o segundo matrimonio as benções q̄ se fazẽ aos esposados em ho primeyro matrimonio. *Ex cap. Capellanum, de secundis nuptijs.*

Esto

Este por quanto ho segundo matrimonio nam ha de ter aquella solénidade da bençam. *Ex cap. Vir autem & mulier, eodem tit.* Mas em este caso despenfa ja ho bispo diocesano.

Caso xviiij.

¶ Os que cometeré symonia, dando ou recebendo algũa cousa temporal, em preço de cousa spiritual, como sam ordés, beneficios & cousas semelhantes. E assios que nisso forem medianeyros *Ex extrauag. Cum detestabile. de symo.*

Caso xix.

¶ Este caso he hum auiso que ham de guadar os côfessores. s. saberem que ninguem pode diminuyr, ou tirar a penitencia posta per ho Papa, saluo ho mesmo Papa, ou a quelle a quem elle isso cometer *Ex cap. Accedens. 50. dist.*

Caso. xx.

¶ Regra gèral. Onde quer que a absoluçam he reseruada ao Papa, ninguem outré pode absoluer, como em estes casos aqui notados. Mas se ho Papa nam reserua para sy particularmente a absoluiçam, bem visto he q̄ a concede & permite aos ordinarios inferiores. *Ex cap. Nuper a nobis. de sent. excõmu.*

¶ Fim dos casos reservados ao Papa.

Seguense os casos da Bulla da Cea do Senhor, que cada anno se pubricam em Roma na quinta feyra de laua pés, que sam mays estreytamente reservados a sua Sanctidade.

Rimeyramente sam excomungados & anatematizados os hereges, gazaros, patarenos, proues de lugduno, arnaldistas, esperonistas, passageyros, viclefistas, ou husistas, fraticelos, com todos aquelles que seguê a abominauel secta de Martinho Luthero, com todos os fauorecedores & defensores, & os que seus liuros tem ou leem, ou imprimem sem licença da See Apostolica.

¶ Item, os piratas, cossayros que roubam os mares, principalmente aquella parte que se chama mar Italico, & todos os q̄dam côselho ou fauor em ello.

¶ Item, os que poem nouos tributos, ou pedem os que estam prohibidos em suas terras.

¶ Item os falsarios das Bullas Apostolicas asinadas pollo Papa ou vicècancelario, ou per outras pessoas de seu mandado.

¶ Item, os que leuam caualos, armas, ferro, estanho, metal, tiros de artelharia ou algum instrumento de guerra, linho canamo, cordas, & cousas desta qualidade, aos mouros, turcos, ou infieys, immigos do nome Christão, sem q̄lhes possa

possã valer qualquer priuilegio concedido a quaesquer principes, porque todos os ha por reuogados sua sanctidade.

¶ Item, os que impidem que nam leuem mantimentos aa corte romana, ainda que sejam Reys ou Principes.

¶ Item, os que roubam, ou prendem, ou impidem, ou matam, ou ferem a os q̄ yam aa corte Romana, ou residem em ella.

¶ Item, os que ferem, matam, ou detem os Patriarchas, Arcebispos, Bispos, ou a seus mēssageyros.

¶ Item, os que per si, ou per outra pessoa ferem, ou perseguem, ou encarceram a quaesquer pessoas, porque requerem sua justiça na corte de Roma, ou a seus procuradores, feytores, ou aos iuyzes sobre astaes causas, ou negocios deputados. E todos os que tomão, prendem, ou impidem a seus Notayros, ou eſcriuães a publicaçam da execuçam de seus breues & bullas. E tambẽ os q̄ fazem que nam se obedeção os mādados & letras da dita See & seus legados sem primeyro auer sua vontade & consentimento, ou os que em algũa maneyra perturbão ou impidem a jurdição ecclesiastica, ou a liberdade da igreja, fazendo constituyções ou pregmaticas.

¶ Itẽ, os que vſurpão, ou tomão por força as rédas, ou beês das pessoas ecclesiasticas, do que lhes pertence por rezam das igrejas, ou lhes põe colheyta, dizimas, talhas, prestemos, ou outros cargos sem licença do Papa. E todos os que per sy, ou per outrẽ fazem executar as coufas sobreditas, ou a ellas ajuda conselho, fauor, derem, publica ou occultamente, de qualquer grao, ou cõ diçam que sejam.

¶ Item, os que per si, ou per outrem, ainda que sejam principes, ou quaesquer presidentes, ou iuyzes seus, ou sejam Arcebispos, Bispos, Abbades, Comendatarios, & seus vigayros, & officiaes, aduocã as coufas de quaesquer execuções, ou de outras graças, ou letras Apostolicas, ou dizimos, ou beneficios dos auditores & comissarios do Papa, ou fazem & constrangem as partes que façam reuogar ascitações, inhibições, ou outras letras em ellas decernidas, ou impedẽ executoriaes, sob color que nam aja algũa força, ou violencia.

¶ Item, os que roubão, matam, ou detẽ aos peregrinos, que per sua deuaçam yam a Roma, ou estam, ou tornam de laa.

¶ Item, os que occupão ou fazem guerra as terras da igreja, que se chamão ho patrimonio de sam Pedro, & a todas nas que ho Papa tem plenario senhorio temporal, que na dita bulla nomeadamente sam exprefsas.

¶ Item, os tomadores das sanctas reliquias, ou quaesquer ornamentos, calices, ou vasos, aſsi de ouro, como de prata, ou quaesquer vestiduras deputadas ao culto diuino, quer estem na cidade de Roma, quer fora, que se roubarão no ſaco passado, ou os occupadores dellas, ou quaesquer outros a cujas mãos essas coufas, per qualquer titulo, ou certa sciencia, ajam vindo & estem, de qualq̄
grao

grao, & preeminencia que sejam atee que as restituam, ou se concertem com os senhores dellas. Este caso he especial anhadido desde ho pontificado do Papa Clemente septimo.

¶ Alem dos sobreditos casos se contem na dita bulla duas cousas, a hũa, que nenhũaas graças, bullas ou priuilegios concedidos, de qualq̃r modo q̃ sejam, a quaesquer pessoas, ainda que sejam Reys, valham pera nam encorrer nestas extõmuniões & censuras, & que dellas nam sejam absoltos, se nam polo Papa, Excepto no artigo da morte, q̃ entam dãdo caução podẽ ser absoltos. ¶ A segunda couza contenda na dita bulla he, que os confessores que presumem de absoluer de algũ caso nella contendo sem expressa licença do Papa sam excomungados papalmente, & encorrem outras penas, & a tal absolucam he nuua.

FINIS.

¶ As erradas que na impressam destas Constituyções sayram sam as seguintes. Pollo p. se entende Pagina. Pollo r. regra. Pollo c. Constituyçam.

Pagina. s. regra. vij. onde diz Principe, diga Principe, na mesma pag. reg. xiiij. o may, diga ou may. p. 12. r. j. notoriamente, diga notoriamente. p. 16. r. vj. curas, diga cura. p. 22. r. x. ho qual, diga ao qual. p. 27. r. xxij. da c. ix. simplezas, diga simplezes. pag. 36. reg. iij. do parrafo Eu peccador, onde diz q̃ pequey em falar, diga em pensar falar. &c. p. 51. r. xiiij. onde diz leuar, diga leuar se nam sacerdotes. na mesma. p. r. vij. da c. j. seguros, diga segundo seus. p. 54. r. viij. da c. iij. Epistola, diga Epistola. p. 55. r. xxvj. viueram, diga viuerem. p. 59. r. x. por molher, diga por minha molher. pag. 60. reg. iij. recebimento, diga regimento. p. 64. r. j. as coufas, diga as caufas. p. 69. r. vij. factum, diga sancto. p. 70. r. xij. cura, diga çera. p. 73. r. xiiij. cura, diga cera. p. 78. r. j. desoluto, diga dassenõto. p. 88. r. xij. da c. xix. differ palauras, diga palauras dalgum sancto. p. 90. r. xxij. onde diz por priuados delles, diga por priuados dos fructos delles. p. 119. r. ij. horas, diga horas aasditas igrejas. na mesma. p. & r. elles, diga ellas. p. 121. r. xxv. der, diga derẽ. na mesma p. r. xxxv. este, diga este. p. 124. r. v. da c. xiiij. outras, diga outras igrejas. p. 128. r. xv. da c. iij. cõtenham, diga contenha. p. 133. r. xxxiiij. vierem, diga viuerem. p. 139. r. xxxj. custodice, diga custodia. p. 149. r. 3. outra, diga, ou outra. pa. 150. r. derradeyra, coroa, diga cera. p. 153. r. iij. leualos, diga laualos. p. 164. r. derradeyra, cruzados, diga cruzados. p. 167. r. iij. da c. v. Abbades beneficiados, diga Abbades & beneficiados. p. 168. r. ij. inuocacam, diga innouacam. pagina. 171. reg. derradeyra da constituyçam. x. quõ, diga que. pagina. 172. regra. xvij. muyto, diga muyta. p. 173. r. derradeyra, pudial, diga predial. p. 178. r. xvj. pertencerem, diga pertencer. pag. 183. r. vi. esse, diga, esse dia. p. 196. r. xv. da c. vij. as quẽs, diga as quaes. pa. 197. re. ij. juramentos, diga jumentados. na mesma pag. reg. penultima. officies, diga officiaes. pag. 198. reg. derradeyra. concedem, diga concedam. p. 199. r. ij. da c. ij. execuçam, diga execuçam. p. 200. r. xiiij. officio beneficio, diga c. f. c. & beneficio. na mesma p. r. xxxv. & se morrer, diga & se morrerem. p. 201. r. vij. excomungar, diga excomungar tuuem poder. p. 204. r. i. da c. j. relação dignas, diga relação de pessoas dignas. &c. pag. 211. onde diz dos onzoneyros, diga onzeneyros. p. 216. r. xxxiiij. por esse mesmo, diga por esse mesmo feyto. p. 235. r. penultima. as, diga ho. na mesma. p. & r. ou noõs, diga, ou a noõs.

¶ Segue-se a ordem & modo em

que os Clerigos Sacerdotes deste Bispado ham de celebrar as Missas: & de como os frégueses as ham de ouuir. Conforme ao ceremonial Romão.



O DO sacerdote antes que celebre terá rezado Matinas a noyte passada, .s. aa mea noyte, ou aomenos antes da mea noyte, depoy de cea, ou pella menhaã do dia em que ouuer de celebrar: & nunca celebrará ante menhaã: nem despoys do meo dia. E se lhe parecer que está em excõmunham, primeyro se absoluerá, de quem pera isso teuer poder: & se confessará de qualquer peccado mortal em que lhe parecer que está: & nam tendo copia de confessor, ao menos se arrependera: & nunca em peccado mortal celebrará. E tanto q̃ esteuer com sua consciencia limpa, se irá reuestir: tendo primeyro rezado Prima aquelle dia. E em se reuestindo dirá primeyro as orações deputadas a cada ornamêto que tomar: ou em logar de todas as orações dirá ho salmo *Miserere mei Deus*, todo. E indo reuestido per a dizer missa com os olhos bayxos: com as mãos juntas & leuantadas ante os peytos: & ho polegar dereyto em Cruz sobre ho esquerdo: de maneyra que as pontas dos dedos nam vam mays altas que sobre os ombros, se poera com muyta deuaçam no lugar conueniête defronte do meo do altar. E tanto que a hi chegar fará com ho corpo profunda inclinaçam aa Cruz: onde estando dereyto em pee, logo com toda a mão dereyta aberta: & com todos seus dedos juntos & estendidos se benzerá: & fará ho final da Cruz da fronte até os peytos. E do ombro esquerdo ao dereyto com a palma da mão virada pera si mesmo. E antre tanto terá a mão esquerda aberta sobre seus peytos. Este modo se guardará sempre quando benzer a si mesmo. E quando a outré ho dedo meeminho ou auricular terá a contra o que benzer: com toda a mão aberta: & todos os dedos jutos & estendidos. A Cruz sempre se faz com a mão dereyta: & dirá com voz intelligiuel, *In nomine Patris & Filij & Spiritus sancti Amen*. E logo juntas as mãos ante os peytos: & assi estando diz. *Introibo ad altare Dei. R. Adeum qui letificat iuentutem meam*. E ho celebrante se benze dizendo. *Adiutorium nostrum in nomine domini. R. Qui fecit cælum & terram*. E logo inclinando a cabeça faz a confissam com as mãos juntas ante os peytos como acima foy dito. E aa *mea culpa* tocará tres vezes nos peytos com a mão dereyta: & estará assi inclinado até que lhe respondam. *Misereatur tui*: & entam se

Aa ende

Cerimonial da Missa.

endereyta. E depois da cõfissam dos circũstantes, diz ho sacerdote cõ as mãos jũtas. *Misereatur vestri omnipotens Deus, & dimissis omnibus peccatis vestris perducatur vos ad vitã eternã. R. Amẽ.* E ho sacerdote pôdo a mão esquerda sobre os peytos faz ho final da Cruz da fronte até os peytos cõ a mão dereyta estẽdida, & todos os dedos estẽdidos & jũtos com ho meiminho virado per a fora juntamẽte dizẽdo. *Indulgentiam absolutionẽ & remissionẽ omniũ peccatorũ nostrorũ tribuat nobis omnipotens & misericors dominus. R. Amẽ.* Ho celebrante inclinada a cabeça & as mãos juntas ante os peytos diz. *Deus tu conuersus viuificabis nos. R. Et plebs tua. R. Ostẽde nobis. R. Et salutare tuũ. R. Domine exaudi orationẽ. R. Et clamor meus. R. Dominus vobiscũ. R. Et cum spiritu tuo.* E logo diz. *Oremus,* & leuanta a cabeça, & subindo per a ho meo do altar diz aquella oraçam. *Aufer à nobis.* E quãdo disser *Aufer à nobis,* sobindo pa ho altar a dizer missa, diloha secretamẽte. E todo o q̄ tiuer dito até ali sera é voz q̄ ho entendã todos os q̄ estiuere presentes a missa. E asy mesmo dirã ho Introito cõ seu *Psalmo, & Gloria patri, & Kirieleyson. Gloria in excelsis. Dñs vobiscũ. Oremus. & Flectamus genua: leuate.* As orações & profecias, Ep̄la & gradual cõ seu verso. O tracto cõ seus versos. O euangelho. O *Credo Dominus vobiscũ, & Offertorio Orate fratres. Per omnia secula seculorũ. Pax domini. Agnus Dei. & Pax tecum. Domine non sum dignus. a cõmunhã, Dominus vobiscum. Oremus.* Depois da cõmunhã *Humiliate capita vestra Deo, Dominus vobiscum. Ite missa est. Benedicamus domino. Requiescant in pace. Benedicat vos. &c.* E todas as outras couzas que aa missa se dizem se dirã secretamente, de maneyra que as nam ouçam os que estiuere aa missa, & soamente as ouirã o que celebra.

E A oraçam *Aufer à nobis* dicta, estando no meo do altar, & as mãos juntas & os polegares em Cruz como acima foy dito, pollasha sobre ho altar onde cõ a cabeça inclinada diz secretamẽte. *Oramus te domine.* E se no altar nam ouer reliquias, nã dirã. *Quorũ reliquie hic sunt.* E esta oraçã acabada beyja ho meo do altar postas sobre elle as mãos estendidas, ficandolhe a pedra d'ara entre ellas, ho beyjar que se fezer no altar seja no meo delle, & depoyse nel le ser assentada a Hostia, serã junto della.

DAhi se passa logo leuãdo as mãos juntas ante os peytos aa parte da Episto la, onde estãdo dereyto sem dizer algũ verso se benze, fazendo ho final da Cruz como dito he, & cõ as mãos jũtas & estẽdidas, postas sobre ho missal, cõ os polegares cruzados, começa abolutamẽte cõ voz intelligiuel ho introito da missa cõueniente, ho qual acabado com as mãos juntas ante os peytos se passa ao meo do altar, & ficãdo asy cõ as mãos diz. *Kirieleyson. &c.* E estãdo no mesmo lugar, & cõ as mãos juntas ante os peytos diz em voz intelligiuel auendo se de dizer *Gloria in excelsis Deo.* Estas palauras acabãdo as abre, & logo as torna ajuntar ante os peytos inclinãdo a cabeça, & hahi estãdo com as mãos juntas como dito he profegue *Et in terra,* & dizẽdo *Gratias agimus tibi.* inclina a cabeça, & asy dizẽdo *Suscipe deprecationẽ nostram,* & tambẽ quando diz *Iesu Christe:* & em dizẽdo *Cum sancto spiritu* se benze fazẽdo ho final da Cruz pello

Cerimonial da Missa.

pello dito modo. E ho *Gloria in excelsis* se dirá nas missas das festas de nossa Senhora & de suas oytauas, ainda q̄ dentro na oytaua se celebre da Dominga, ou de outra festa. E assi se dirá nas missas votiuas de nossa Senhora, & do Spiritu sancto, & dos Anjos, & nas outras votiuas nam, nem nas Domingas do Aduento.

E Se dentro nas somanas do Adueto se disser officio da missa da Dominga, nam se dirá nellas *Gloria in excelsis*, nem se diz *Gloria in excelsis* nas missas de defunctos em nenhū tépo, nem se diz nas missas do tempo q̄ se começa da Dominga da Septuagesima inclusive, atee quinta feyrada Cea exclusive. E quando fora do Aduento polla somana se celebra a missa do mesmo officio, dirseha *Gloria in excelsis*. Diz se tambem *Gloria in excelsis*, nas missas do officio de todos os dias, em o qual se disse nas Matinas *Te Deum laudamus*, & nam em outra maneyra, saluo no dia de quinta feyrada Cea, & do Sabbado sancto, porq̄ em estes dias se diz *Gloria in excelsis*, sem dizeré *Te Deum*, aas matinas. E na segunda terça, & quarta feyrada Ladaynhas ante da festa da Ascensam, ho *Gloria in excelsis* se nã diz nas missas dos mesmos dias, ainda que aas Matinas se disse *Te Deum*, & porem diz se nos mesmos dias se a missa he de festa.

E Depois d'acabado todo ho *Gloria in excelsis*, ou se nã auêdo de dizer, estãdo no meo do altar, estêde sobre elle as mãos, ficãdo lhe a pedra d'ara átre ambos os polegares, beyja ho meo do altar, & entã cõ as mãos juntas ante os peytos, com os olhos bayxosem terra, se vira sobre a partedereyta cõtra ho pouo & diz, *Dominus vobiscũ*, & em ho dizêdo abre hũ pouco as mãos, & logo as ajũta, tẽdo nisto os dedos jũtos & estêdidos, & assi torna deffazer a mea volta pella mesma bãda cõtra ho meo do altar. E feyta hi primeyro reuerência aa Cruz, se chega logo ao missal, & diz ante ho missal *Oremus*, & em ho dizendo estêde as mãos, & logo as ajũta ante os peytos inclinando a Deos a cabeça, & diz a oraçam ou orações conuenientes cõ as mãos abertas & estêdidas ante os peytos, & em tal maneyra leuãta as mãos que nam excedam os ombros. E dizendo *Per dominum nostrum*, ou qualquer outra conclusam, junta as mãos ante os peytos, & assi as tem atee ho fim da conclusam, ou conclusões, as quaes acabarã sem se mudar dante ho missal.

¶ Auendose de dizer muytas orações, depoy da primeyra já dita cõ sua conclusam & reposta, dirã logo no mesmo lugar cõ as cerimoniaes sobreditas soamente hũa vez *Oremus*, & a pos isto juntamente as orações conuenientes, as quaes se terminará cõ a cõclusam da vltima oraçã. Quando nomear este nome *Iesu*, inclinará a cabeça, & ho mesmo conuê fazer ao nome da gloriosa *Maria* nossa Senhora.

HA igreja Romana vfa somete hũa oraçam em as festas duplex, saluo se a tal festa fora do Aduento, & da coresma cayr em Dominga, cujo officio se nã possa em outro dia daquella somana trespassar, & da Dominga se aja de fazer cõmemoraçã, porque em tal caso dicta a oraçã da festa cõ sua conclusam se dirã somete outra da Dominga cõ sua cõclusam, saluo se for dẽtro em algũa oytaua, da qual se aja de fazer cõmemoraçã, porq̄ entã a cõmemoraçã da oytaua se ajũta cõ a cõmemoraçã da Domiga, & cõ a cõclusam da oraçã da oytaua ambas essas ora

Cerimonial da Missa.

ções se conclue. E se no Adueto, ou na coresma a festa desta maneyra cayr em Domingo, a festa se trespassara ao dia seguinte, & assi nelle como em qualquer outro dia q̄ a tal festa vier, dita a oraça da festa cō a sua cōclusam, se dirá outra oraça da feria, ou no tēpo tãbem cō sua cōclusam, saluo se for dētro em oytaua, da qual se ha de fazer cōmemoraça, porq̄ entam dita a oraça da festa cō sua cōclusam se dirá a oraça da oytaua, a pos a qual se segue a oraça da feria, ou do tempo, & cō a cōclusam se terminaram ambas, & nunca cō a primeyra oraça da missa se concluyra a segunda, [saluo quando se derem ordeēs, ou consagrarem bispo, ou virgem, ou igrejas, ou altares, ou benzerem Abbades, ou Abbadessas & cemiterios, & benzerem, ou consagrarem Reys, ou Raynhas.]

¶ Item nas Domingas, & nos outros dias de festa, ou feriaes ainda q̄ seja no Adueto, ou coresma se dirá tres orações, tirado na festa dos Innocentes, & nos dias q̄ se seguem atee dia de sam Siluestre inclusiue, & nos dias em os quaes no missal ha hi cōmemorações especificadas, porq̄ em os taes se dirá as orações a hi ordenadas. E se as orações q̄ desta maneyra dizem forem de sanctos, depoy da primeyra oraçam se guardará nas outras a ordem das Ladaynhas s. da Trindade, ou do Spiritu sancto, ou da Cruz, ou de nossa Senhora, se algũa dellas se ouuer de fazer cōmemoraça, apos aquella ferá dos Apostolos, & depoy dos martyres, dos cōfessores, das virgeēs, & assi das outras, das quaes se aja de fazer per orde, saluo se fossẽ dentro em algũa oytaua, porq̄ entã a oraça da oytaua teria ho primeyro lugar depoy da primeyra oraça, fora porem do dia da Dominga. E se se ouuer de dizer orações da paz contra pagãos, & pollo Papa, & pollos bemfeytores, & por si mesmo ou outras semelhãtes, as quaes todas as do sancto se ham de dizer primeyro, em tal caso vsara da diferiça, propondo & pospondo as orações segundo vir q̄ conuem. E se nas vigiliãdas festas & outros dias, dos quaes ha hi ordenadas proprias missas, ou em os quaes as horas canonicas se dizem de outrem, & nam como ho officio ordinario daquelle dia require, se celebrar outra missa que nã seja da vigilia, ou do dia corrente, em a tal missa se deue fazer cōmemoraça da vigilia ou do dia. E aa oraça da vigilia, ou do dia se acrescentará outra oraça conueniente, saluo se for dentro em algũa oytaua, da qual se faça, porque entam primeyro se fará cōmemoraça da oytaua, & depoy a da vigilia ou do dia. E quando a missa se diz da vigilia & as horas canonicas se dizem da festa ou do sctõ na missa, depoy de dita a oraçam da vigilia com sua conclusam, se diz a oraçam da festa, ou do sancto predicto, aa qual se acrescenta outra oraçam conueniente. E ho mesmo se guarda quando na coresma se faz de festa simplex que nã tem propria missa, em q̄ tenha propria oraça com secreta & postcōmunicãda, & a missa se celebra do dia que corre da coresma depoy da cōclusam da oraça ordinaria da missa, desta maneyra se diz a oraça da festa, aa qual se ajũta outra oraça cōueniete.

¶ E se encorrem no mesmo dia duas festas, faz se da mayor E se sam igoays se fará daquelle q̄ tem mays coulas proprias, & da outra nã se faz cōmemoraça, mas trespassase em outro dia em o qual se possa celebrar. E se na Dominga ou dentro

em

Cerimonial da missa.

em algũa oytava vier festa, aa qual a Dominga ou oytava nã da lugar, entam nam se faz cõmemoraçã do tal sancto, mas trespassa se em outro dia fora do Domingo, & da oytava em a qual nam ha outra festa, & entam se faz daquella festa.

SE algũa festa que tuer vigilia cayr aa segunda feyra, a vigilia & ho officio da vigilia se fará em ho Sabbado passado, & nam ao Domingo, & isto ainda que ho officio se faça per inteyro ou per cõmemoraçam. E se na quarta feyra ou no Sabbado de qualesquer quatro téporas, ou em outro qualquer dia em o qual na missa ante da Epistola á prophacia se diz missa dalgũ sancto, ou votiuas, ou outra, em a qual se aja de fazer cõmemoraçam da feria que entam corre, a primeyra oraçam que depois do introito da missa daquella feria he posta, se diz em lugar da commemoraçam da feria.

Item nas igrejas em q̄ ha hi muytos sacerdotes beneficiados, se na coresma, ou Domingas, ou outros dias em q̄ aja propria missa, q̄ se nam possa trespassar a outro dia em q̄ se ha de dizer missa da festa duplex ou solene q̄ concorrer, hum daquelles sacerdotes diz a missa do dia da Dominga, ou da feria, ou outra propria daquelle dia em a ordem acostumada, & outro sacerdote dirá da festa sem cõmemoraçã. E nas outras igrejas q̄ tem hũ so sacerdote, em as quacs nas missas das festas da Dominga, ou da feria, ou do dia que tem proprio officio se deua fazer commemoraçã como acima dixemos, cõuem q̄ ho sacerdote q̄ celebrou a missa, dito per elle depoy da bençã no fim da missa dada, ho Euangelho de sam Ioão, tirado ho manto estãdo da parte da Epistola virado pa ho altar, leano missal ho officio da propria missa daquelle dia. E quando ho officio da missa Domingal conuenientemente se poder em algũ dia daquella semana tresladar, como comunmente se pode fazer dos officios das Domingas fora do Aduento, & da Septuagesima, & da Sexagesima, & Quinquagesima, & da Quadragesima, deuese de dizer ho officio da missa da festa em ho dia q̄ ocorre, sem cõmemoraçam da Dominga, & dentro na semana q̄ entam corre se deue celebrar a missa do officio da Dominga.

Item na missa votiuadirá a oraçã ordinaria cõ sua conclusam, & se pode acrescentar outra da feria, ou da festa, ou dos sanctos de que aquelledia se fezer, & a aquella se pode acrescentar outra que a ella & a mesma missa conuenha, ou tam-bem se podem entam deyxar todas as commemorações.

Item se nam celebrar por os defunctos, & quiser por algum defuncto, ou por muytos orar, poerá a oraçam de defunctos antes da derradeyra, em tal maneyra que a oraçam pollos defunctos nã concluya, salvo debayxo da conclusam da derradeyra se concluya. E se celebrar por defunctos, no dia das exequias dirá hũ a soo oraçam. E no terceyro, & septimo, & trigesimo dia, & no do aniuerfayro, & nas outras missas de defunctos, a primeyra oraçam com hũ a cõclusam terminada, pode se outras duas orações acrescentar pollos defunctos, as quacs se terminaram com hũ a conclusam. E conuem que esta vltima oraçam seja geral por todos os fieys de defunctos. *f. Fidelium Deus.* E a missa de defunctos, oraçam de sancto, ou feria, ou outra algũa, se nam dirá, se nam de defunctos.

Cerimonial da missa.

E Auêdose de dizer prophesia, como for dito *Kirie. etc.* ho celebrante se váy aa parte da Epistola, & hi estádo ante ho missal cō as mãos abertas & estendidas ante os peytos, diz *Oremus*, & logo as ajunta, & tendo as así juntas diz *Flectamus genua*, hi no mesmo lugar, & estende as mãos sobre ho altar per anellas se fofter fazendo a inclinaçã, & sem tardança elle mesmo diz *Leuate*, & leuãtase, & cō as mãos ante os peytos estendidas & abertas sem *Dominus vobiscū*, diz a oraçã cō sua conclusã, a qual acabará tendo juntas as mãos na forma sobredita, entã diz a prophesia tendo as mãos como lhe prouuer, & así mesmo lee ho *Gradual*. E se muytas prophesias se ouuerẽ de dizer, ante de cada hũa dellas diz *Oremus. Flectamus genua leuate*, posto q̄ algũas nam tenha *Flectamus genua*, como se contẽ no missal. Acabado ho gradual da prophesia diz *Dominus vobiscū*, no meo do altar cō as mãos ante os peytos como dito he, beyjando primeyro ho meyo do altar pella maneyra sobredita. ¶ Acabada a oraçã, ou orações, ho celebrãte pondo as mãos sobre ho liuro missal, ou altar onde lhe mays aprouuer diz a *Epistola*, a qual como for dita estádo así no mesmo lugar fará hũa peq̄na deferença na voz & diz ho *Gradual*, & *Alleluya*, se se ouuer de dizer, ou *Traçto*, conforme ao tẽpo, *Alleluya* nã se diz nas missas dos defunctos, nem se diz des da Dominga da Septuagesima inclusive, atee a vigilia da Pascoa exclusive, nem em as quatro temporas do Aduento, & do mes de Setembro, nem em todas as vigalias do anno em as quaes a hĩ jejũ, tirando as vigalias da Pascoa, Pentecoste, & Natal, se vier ao Domingo, & na festa dos Innocentes se vier ao Domingo, por q̄ entam se diz *Alleluya*, & se em os dias em q̄ *Alleluya*, se nã diz, se ouuer de dizer missa em q̄ nam aja *Traçto*, poder sea depois do *Gradual*, com seu verso em lugar do *Traçto*, deyxãdo *Alleluya*, dizer ho seu verso, ou deyxando tãbem ho mesmo verso, dito ho gradual cō ho seu verso dizer *Munda cor meũ*. E quãdo se ouuer de dizer *Alleluya*, se terá este modo. Ante do verso se diz duas vezes *Alleluya*, & depòys do verso se diz hũa soo vez *Alleluya*, & da oytaua da Pascoa atee a oytaua do Pentecoste, em o qual tempo ho *Gradual*, se nã diz, & em lugar delle a secunda *Alleluya*, se ajunta, a primeyra antes do verso do primeyro se diz duas vezes *Alleluya*, & depòys do verso hũa. E así tãbem depòys do verso do segundo se torna a dizer *Alleluya*, hũa vez. E em qualquẽr tempo que se ouuer de dizer *Prosa*, ou *Sequentia*, dirseha depòys do verso antes que *Alleluya*, se repriue, o qual depòys da *Prosa*, ou *Sequentia*, se repitirá. ¶ Entam se fara ho Caliz pondo sobre elle a patena com a Hostia se já nã for feyto ante do começo da missa. E seja auisado q̄ nam lance vinho em muyta quantidade, & abaste q̄ deyte hũa gota d'agoa por pequena que seja, porque melhor se possa conuverter me sturar & vnir, & se a missa nam for pro defunctis fará ho final da Cruz sobre a galheta d'agoa, sem dizer mays outras palauras q̄ aquella oraçã. ¶ *Deus qui humanae substantiae*. E se celebra *Pro defunctis*, sem fazer ho final da Cruz sobre a galheta da agoa, dirã a mesma oraçã. *Deus qui humanae. etc.*

PAssado ho missal da parte do Euãgelho ho sacerdote estará contra ho meyo do altar. E leuando os olhos a Deos cō as mãos juntas ante os peytos, diz se-

cretamen

Cerimonial da missa.

cretamente toda aquella oraçam *Munda cor meum*. E assi mesmo diz *Iube domine benedicere*. E elle mesmo responde dizendo *Dominus sit in corde meo, & in labijs meis, vt digne & competent er annunciem Euangelium suum. Amen*. E isto feyto vira se contra ho missal com as mãos juntas ante os peytos, & diz *Dominus vobiscum. R. Et cum spiritu tuo*, & com ho polegar faz ho sinal da Cruz sobre ho começo do Euangelho, & logo benze assi mesmo na frente, boca, peytos, dizendo *Sequentia sancti Euangely. R. Gloria tibi domine*. E em quanto disser ho Euangelho terá as mãos juntas ante os peytos como dito he, depoy de ho acabar sem ho benzer ho beyja no começo: o que ho celebrante deue escufar auendose de leuar a el Rey, ou ao perlado diocefano. A a missa *Pro defunctis* nam se beyja ho Euangelho.

E Stando contra ho meyo do altar com as mãos juntas ante os peytos hum poucoleuantadas, diz *Credo in vnum Deum* auendose de dizer, & dizendo as ditas palauras estende as mãos, & logo astorna ajuntar como dantes, & dizendo *In vnum dominum Iesum Christum*, inclina a cabeça a Deos: & dizendo *Et homo factus est*, se inclina com os gíolhos em terra, & estende as mãos sobre ho altar per a nellas se foster, & logo se leuanta & profegue. E dizendo as derradeyras palauras, benze assi fazendo ho sinal da Cruz, da fróte atee os peytos.

HO Credo se diz em todos os Domingos de todo ho anno, ainda q̄ a missa seja de festa, ou de oytava em que se nam auia de dizer *Credo*, ou votiua se nella se fezer memoria da Dominga. Diz se nas tres missas de Natal, com os seus dias seguintes, & na Circuncisam, & na oytava de sam Ioam Euangelista, & na festa dos Reys, & per todas as suas oytavas, & na Conuersam de sam Paulo, & em todas as festas de nossa Senhora, & per suas oytavas, & na Cathedra sancti Petri, & na quinta feyrada Cea, & no dia da Resurreçam, & per suas oytavas, & na Ascençam, & per suas oytavas, & no Pentecoste, & no Corpode Deos, & per suas oytavas, & na festa de sam Ioam ante portam Latinam, & na festa de sam Pedro, & sam Paulo, & per suas oytavas, & na oytava de sam Ioam Baptista, & na festa de sam Pedro ad vincula, & na oytava de sam Lourenço, & nas festas da Enuençam, & Exaltaçã de sancta Cruz, & dos Anjos, & de todos os Sanctos, & per suas oytavas, & de todos os Apostolos, & Euangelistas, & nas festas dos quatro Doctores da igreja, & em todas consagrações das igrejas, altares, & Pontifices, & nas festas do Sancto, ou Sancta, em cuja honrra a igreja, ou altar specialmente he consagrada, ainda que naquella festa se nam ouuera de dizer *Credo*, & pellas oytavas daquella festa. E nos annuversayros das Dedicções das igrejas, ou dos altares, & per suas oytavas se assem, & diz se dentro de todas as oytavas acima nomeadas, ainda que se nam celebre da oytava, se nam de outro sancto, & nam se diz *Credo* nas missas votiuas ainda que sejam de nossa Senhora, saluo se se disser em Domingo, ou den-

Cerimonial da Missa.

tro em algũa oytava, dentro da qual se auia de dizer *Credo*, porque entam se dira tambem na votiua, se nella se fezer cõmemoraçam da Dominga, ou da oytava, doutra maneyra nam se dirá, nem se diz nas missas de defunctos, nem em outra nenhũa missa das que acima nam estão especificadas.

¶ E dito ho symbolo, ou nam se auendode dizer, beyja ho meyo do altar, poendo as mãos estendidas sobre elle, pello modo acima dito, & logo com as mãos juntas leuantadas ante os peytos se vira no mesmo lugar sobre a mão dereyta contra ho pouo & diz *Dominus vobiscum*, & isto dizendo abre hum pouco as mãos, & logo as ajunta, & voluese pella mesma banda ao meyo do altar onde inclinando a cabeça faz reuerencia aa Cruz, & hi diz *Oremus*, Isto dizendo abre as mãos, logo & hi com ellas juntas, diz ho *Offertorio*, ou offerenda. E estando no meyo do altar, toma com ambas as mãos a patena com a Hostia sem a benzer, & tendo a leuantada ante os peytos a offerrece, & diz secretamente a oraçam.

¶ *Suscipe sancte pater. &c.* Esta oraçam acabada faz com a patena em que vay a Hostia ho final da \times sobre os corporaes, onde logo poem a Hostia sem patena, & a patena aa sua mão dereyta, junto da borda dos corporaes virada contra ho celebrante, encostada ao sanguinho que detras della estará apanhado. E logo estando assi no meyo do altar, toma ho Calez, descuberto com ambas as mãos. s. ho pee com a mão esquerda, & ho noo com a dereyta, & tendo o leuantado ante os peytos ho offerrece, & diz aquella oraçam *Offerimus tibi domine*, & em ho assentando em seu lugar, faz com elle ho final da Cruz sobre os corporaes.

¶ A Hostia se assenta no meyo do altar, & ho Calez logo além della, de maneyra que a Hostia se assente dereytamente antre ho celebrante & ho Calez, & todo sobre a pedra dara. E logo cobre ho Calez com a pala, & juntas as mãos postas sobre ho altar com a cabeça hum pouco inclinada, diz secretamente.

¶ *In spiritu humilitatis.* E começando *Veni sanctificator*, Leuanta as mãos estendidas, & logo as ajunta ante os peytos, & dizendo *Et benedic*, faz hum final da Cruz juntamente sobre a Hostia & Calez, com toda a mão & com todos os dedos juntos & estendidos, com ho dedo mequinho contra *Oblata*. s. contra a Hostia, & Calez.

¶ Entam torna juntar as mãos antre os peytos, & feyta inclinaçam aa \times se passa assi, lauar as mãos aa parte da *Epistola*, & em as lauando diz aquelle verso. *Lauabo inter innocentes*, com os outros versos seguintes, atee o fim do *Psalmo* com *Gloria. & Sicut erat*. As mãos lauadas & limpas a leuantadas ante os peytos se torna pera ho meyo do altar, & poendo sobre elle hum pouco as mãos

juntas

Cerimonial da missa.

juntas, fazendo hũa pequena inclinaçam com a cabeça, diz secretamente aquella oraçam *Suscipe sancta trinitas. &c.* A qual acabada beyja ho altar, lançando as mãos estendidas de hũa parte & outra sobre ho altar, & logo se endereyta.

¶ E com as mãos juntas ante os peytos, os olhos em terra se vira contra ho pouo sobre a mão dereyta, & com voz sumida, porem nam secreta diz *Orate fratres vt meum ac vestrum sacrificium acceptabile fiat apud Deum omnipotentem.* Equando isto diz abre hum pouco as mãos & as çerra, & acaba ho circolo fazendo a volta sobre a mão dereyta, & ho ministro ou circunstantes respondem *Suscipiat dominus. &c.* E quando elles nam responderem, ho mesmo celebrante já virado contra ho altar diz secretamente *Suscipiat dominus, &c.* E onde diz *manibus tuis*, diga elle *manibus meis.*

E Com as mãos abertas & estendidas ante os peytos, estando no meyo do altar, começa absolutamente as orações secretas conuenientes, & dizendo *Per dominum nostrum*, ou qualquer outra conclusam juntas as mãos ante os peytos como acima foy dito: se forem muytas orações secretas, aa primeyra ajuntará aquellas palauras *Per omnia secula seculorum*, & elle mesmo se responde *Amen.* Iuntandolhe logo absolutamente as outras orações secretas, conuenientes na ordem & numero das coletas ante da Epistola.

¶ E vindo aa conclusam da derradeyra secreta, ante que diga aquellas palauras *Per omnia secula seculorum*, que se chama do *Præfatio*, derribadas as mãos, & estendidas sobre ho altar de hũa parte & outra, começa ho *Præfatio*: & dizendo *Sursum corda*, leuanta as mãos abertas ante os peytos, & dizendo *Gratias agamus domino Deo nostro*, juntalaha inclinando a cabeça a Deos, & logo se endereyta & estende as mãos ante os peytos como foy dito, & profegue ho *Præfatio*, & no fim delle junta as mãos ante os peytos, & assi estando sem bater nelles diz *Sanctus. Sanctus. &c.* E dizendo *Benedictus qui venit*, se benze fazendo ho final da Cruz com a mão aberta, & todos os dedos juntos & estendidos. Inclinando a cabeça & postas as mãos juntas sobre ho meyo do altar, diz logo secretamente *Te igitur clementissime pater, per Iesum Christum filium tuum dominum nostrum supplices rogamus ac petimus.* A posisto beyja logo ho altar inclinandose, & se endereyta, & com as mãos juntas ante os peytos diz *Vti accepta habeas & benedicas*, & logo faz tres Cruzes juntamente sobre a Hostia & Caliz dizendo *Hæc dona*, & começando aquellas palauras *In primis quæ tibi offerimus*, estende as mãos ante os peytos, & assi profegue ho canon. E onde diz *Papa nostro*, declare ho nome proprio do Papa, & onde diz *Rege nostro*, exprima

Aa v tambem

Cerimonial da Missa.

tambem ho nome proprio del Rey, pollo qual conuie primeyro orar que pollo Bispo, & onde diz *Antistite nostro*, exprima & declare ho proprio nome do Bispo Diocefano. Se ho celebrante for Bispo em lugar daquella palauras *Antistite nostro*, dirá *Et me indigno famulo tuo. N.*

¶ Dizendo *Memento domine famulorum.* ajunta as mãos ante a face ou peytos como lhe mays aprouer, & neste *Memento* faz socmente commemoraçam dos fieys Christãos viuos aa sua vontade, & abasta passalos polla memoria sem declaraçam & expressam de seus nomes.

¶ Conselho he dos sagrados Theologos muyto per anotar, que ho celebrante assi por nam jerar fastio aos circunstantes, como por ser mays seguro pera sua consciencia, ante que entre ao officio da missa, f. em se reuestando se recolha em sua alma. f. encomendando a Deos em especial todos assi viuos como defunctos, por quem teuer entençam & vontade de particularmente celebrar & orar. E quando vier aos lugares do memento na missa, abastará encemendar em geral todos aquelles por quem elle propôs & determinou celebrar & orar referi ndose em geral ao memento que ante da missa fez em special.

¶ Como isto fezer torna estender as mãos ante os peytos & prosegue *Et omnium circumstantium*, E dizendo *Quam oblationem*, junta as mãos ante os peytos & logo as abre fazendo tres cruces cada hũa dellas sobre a Hostia, & juntamente sobre ho Calez dizêdo *Benedictam* ✠ com a mão aberta & todolos dedos juntos & estendidos, & entre tanto terá a mão esquerda estendida sobre ho altar, & assi faz logo duas Cruces, a primeyra samente sobre a Hostia dizendo *Corpus* ✠ E a outra samente sobre ho Calez, dizendo *Et sanguis.* ✠ Logo leuanta as mãos & as junta ante os peytos & diz *Fiat dilectissimi filij tui domini nostri Iesu Christi*, inclinando a cabeça, & limpaleuemente os polegares, & os indices sobre os corporaes, & diz secretamente *Qui pridie quam pateretur.* E juntamente com os ditos quatro dedos, estando elle dereyto toma a Hostia & diz *Accepit panem in sanctas ac venerabiles manus suas*, & logo leuanta os olhos hum pouco a Deos dizendo *Et eleuatis oculis in caelum, ad te Deum patrem suum omnipotentem, tibi gratias agens*, & ficandolhe a Hostia antre os dous dedos na mão esquerda faz sobre ella ho final da Cruz, com a mão de todo estendida dizendo *Bene* ✠ *dixit*, & logo acode com os outros dous dedos da mão dereyta, juntamente com ho polegar & index da esquerda, & tomada a Hostia, & inclinando a cabeça com os cotouelos sobre ho altar, diz secreta & distinctamente as palauras da consagraçam. f. *Hoc est enim corpus meum.* Dita esta forma logo estende todolos outros dedos das mãos, & inclinado com os giolhos em terra adora a Hostia, & logo se alça, & tanto aleuanta que dos circunstantes possa ser vista & adorada, & entam com muyto acatamento a torna a poer em seu lugar.

¶ E d' notar q' daqui até depois da cõmunhá nã se apartã os polegares dos indices se nã soo

Cerimonial da Missa.

se há soamente quãdo com elles ouuer de tocar a Hostia cõsagrada. E assiã Cruzes se farã com os outros dedos estendidos, ficando estes quatro sempre juntos, tanto q̃ a Hostia for posta em seu lugar lhe farã grãde reuerencia com os gíolhos em terra, põdo os colos dos braços sobre ho altar, & nelle se softerã ao aleuãtar.

A Pos isto descobre ho Calez & sobre a borda delle limpa os quatro dedos q̃ a hostia tocaram, & logo os junta, & estãdo dereyto dizendo secretamẽte *Simili modo*, com ambas as mãos jũtamente toma ho Calez pollo noo, & hũ pouco ho leuanta, & subitamente ho torna a seu lugar, & dizendo *Bene* ✠ *dixit*, ho tem cõ a mão esquerda pollo noo, & com a mão dereyta faz sobre elle hũa Cruz nã apartãdo ho polegar do index, & a Cruz feyta ho toma cõ ambas as mãos. f. cõ a dereyta pollo noo, & cõ a esquerda pollo pee, & põdo os cotouelos sobre ho altar cõ a cabeça hũ pouco inclinada sobre ho Calez, diz secretamente & distintamẽte a forma da cõsagraçã. f. *Hic est*, & acabada esta forma ho solta das mãos, & ho assenta em seu lugar dizendo *Hac quotienscunque feceritis in mei memoriã facietis*, & ho torna a cobrir cõ sua pala, & logo a pos isto cõ os gíolhos em terra adora ho Sacramento do sangue, põdo como ja foy dito os colos dos braços sobre ho altar, entã se leuãta & ho calez coberto cõ a pala, ho toma cõ ambas as mãos assi como acima fez, & tãto ho leuãta q̃ ho pouo ho possa ver & adorar, & elle assentado em seu lugar ho adora com os gíolhos em terra, & logo se leuanta.

¶ E estãdo ho sacerdote no meo do altar, dereyto & cõ as mãos estendidas ante os peytos, diz secretamente *Vnde & memores*. & em acabando de dizer *De tuis donis ac datis*, junta as mãos ante os peytos, & logo as abre & faz tres Cruzes juntamente sobre a Hostia & ho Calez dizendo *Hostiam* ✠ *puram*. *Hostiam* ✠ *sanctã*. *Hostiã* ✠ *immaculatã*, & assi faz soamente hũa Cruz sobre a Hostia dizẽdo. *Panem* ✠ *sanctũ vitæ æternæ*. & outra soamente sobre ho Calez dizendo *Et calicem* ✠ *salutis perpetuæ*, & torna logo a estender as mãos ante os peytos como dantes, & profegue *Supraque*. E acabada estas palauras *Immaculatam Hostiã*, se inclina pondo as mãos juntas no meo do altar, & diz *Supplices*, & em fim daquellas palauras *Altaris participatione*, afasta as mãos hũa da outra, & as põe sobre ho altar tendo no meo dellas a pedra dãra, & assi ho beyja, & logo se endereyta, & em se endereytãdo junta as mãos & diz *Sacrosanctũ filij tui*, & faz hũa Cruz soomẽte sobre a Hostia dizendo *Cor* ✠ *pus*, & outra soamente sobre ho Calez dizendo *Et sanguinem sumpserimus*, & benze se assimẽsimo dizendo *Omni bene* ✠ *dictione*.

¶ E diz *Memento etiam domine*, Estando dereyto com as mãos juntas leuantadas ante os peytos, ou junto com a face como lhe mays prouuer. E tendo os olhos fixos no Sacramento faz aa sua vontade cõmemoraçã dos fieys Christãos soomẽte defunctos, pollo modo q̃ acima foy dito acerca dos viuos, esta cõmemoraçã feyta, estende suas mãos ante os peytos & profegue *Quinos præcess*. & dizẽdo cõ voz hũ pouco mays alta *Nobis quoq; peccatoribus*, toca cõ a mão dereyta nos peytos, & cõ voz mays sumissa profegue, *Famulis tuis*. & acabando aquellas palauras *Per dominũ nostrũ*, junta as mãos ante os peytos, & assi estãdo diz *Per quẽ hæc omnia domi-*
ne semper

Cerimonial da Missa.

ne *semper bona creas*, & logo abre as mãos, & faz tres Cruzes juntamete sobre a Hostia & Calez dizendo *Sancti* ✠ *ficas*, *Vini* ✠ *ficas*, *Bene* ✠ *dicis*, & ditas aquellas palauras *Et prestat nobis*, descobre ho calez com a mão dereyta, & feyta primeyro reuerencia pollo modo dito, com os gíolhos em terra ao Sacramento, logo se leuáta, & cõ muyto acatamento toma a Hostia soamente cõ dous dedos. s. cõ ho polegar, & ho index da mão dereyta, & logo com a mão esquerda toma ho Calez pollo noo, & com a Hostia faz tres Cruzes igoaes sobre ho Calez. s. começado da bordado Calez mais remota do celebrãte á outra sua borda, dizêdo *Per ip* ✠ *sum*, & *cum ip* ✠ *so*: & *in ip* ✠ *so*. E assi faz outras duas Cruzes igoaes cõ a hostia antre si & ho calez, começando da borda contra si, & diz: *Est tibi Deo patri* ✠ *omnipotenti in unitate Spiritus* ✠ *sancti, omnis honor & gloria*. Isto dito, tẽdo a hostia sobre ho calez leuanta muyto pouco cõ ambas mãos ho calez juntamente contra a hostia, dizendo *Per omnia secula seculorũ*: & dizêdo *Oremus*, torna a poer a hostia & o calez em seus lugares, & os dedos sobre o calez leuemente lípos, logo o cobre cõ a pala.

TEndo as mãos estendidas de hũa parte, & da outra sobre ho altar diz *Præceptis salutaribus moniti, & diuina institutione formati, audemus dicere*. E começando ho *Pater noster* leuãta as mãos estendidas antre os peytos, & prossegue, ho qual acabado lhe respondê *Sed libera nos a malo*: & elle diz secretamete, *Amen*. E continuará secretamente *Libera nos quæsumus domine*. E dizendo *Da propitius pacem*, toma a patena antre ho dedo index, & ho do meyo, & leuantalaha, & com ella se benze da fronte atee os peytos.

¶ Ditas aquellas palauras *Ab omni perturbatione securi*, somete a patena debaixo da hostia: & ficando a hostia sobre a patena no lugar onde a hostia antes estaua, descobre ho calez, & logo faz grande reuerencia de gíolhos em terra ao sacrameto: & depoy de se endereytar toma a hostia da patena com ho polegar & index da mão dereyta, & leuãtandoa sobre ho sangue a diuide polo meyo com ambos os polegares, & com os indices, dizendo *Per eundem dñm nostrum Iesum Christũ filium tuum*: & aquella parte que tem na mão dereyta se põe na patena, & em dizendo, *Qui tecum uiuit & regnat in unitate Spiritus sancti Deus*, da outra metade q̄ tem a mão esquerda toma com a mão dereyta hũa particula a qual lhe fica antre ho polegar & ho index da mão dereyta sobre ho Calez, & aquella parte que tem na mão esquerda ajunta com a outra na patena, entam com a mão esquerda leuãta hum pouco ho Calez polo noo, & diz *Per omnia secula seculorum*. R. el. *Amen*.

¶ Logo assenta ho calez em seu lugar, & faz tres cruces igoaes com aquela particula sobre ho sangue de borda a borda do calez, dizêdo *Pax* ✠ *dñi sit* ✠ *semper vobis* ✠ *cum*, & logo deyx a cayr a dita particula dentro no sangue dizêdo juntamente *Fiat cõmixtio*, & leuemente limpa os dedos sobre ho Calez, & logo ho cobre com a pala, & tendo as mãos juntas ante os peytos & a cabeça hũ pouco inclinada diz tres vezes *Agnus Dei*. & outrastantas bate com a mão dereyta nos peytos em fim de cada hum *Agnus Dei*.

¶ A pos isto inclinando a cabeça ante ho Sacramento, & as mãos juntas sobre ho meyo

Cerimonia da missa.

me yo do altar diz secretamēte esta oraçã *Domine Iesu Christe qui dixisti Apostolis.* A qual acabada auēdo se de dar paz aos circūstātes, beyja ho altar jūto da Hostia & logo beyja a porta paz q̄ ho ministro da parte da Epistola lhe apresenta & diz *Pax tecum,* & ho ministro respōde *Et cum spū tuo,* & ho celebrāte inclinado como antes, prosegue as oraçōes. *f. Dñe Iesu Christe filij Dei viui. Et, Perceptio corporis.* E nã se auendo de dar a paz aos circūstantes em caso que dalla conuenha aa missa nam beyja ho altar, & faz toda outra coufa sobredita.

SE celebra *Pro defunctis,* nã dirã os *Agnus Dei* sobreditos, nem diz aquella oraçã *Dñe Iesu Christe qui dixisti,* mas dirã sem bater nos peytos *Agnus Dei qui tollis peccata mundi, dona eis requiem. Agnus Dei qui tollis peccata mundi, dona eis requiem. Agnus Dei qui tollis peccata mundi, dona eis requiem sempiternam.* E nam beyja ho altar, nem se da paz ao celebrante nem aos circūstantes.

DItas aquellas oraçōes se endereyta, & dizēdo *Panem caelestem accipiāt & nomē dñi innocabo,* cō muyto acatamento, veneraçã & humildade, toma da patena ambas as partes da Hostia, & tendo ascō ho polegar & com ho index da mão esquerda pouco leuātadas sobre a patena, bate tres vezes nos peytos com a mão dereyta dizendo tres vezes *Domine non sum dignus vt intres sub teclū meū, sed tantum dic verbo & sanabitur anima mea.* As quaes palauras como as disser tres vezes, logo tomarã ambas as partes da Hostia com ho polegar & com ho index da mão dereyta, & com ellas se benze fazendo ho final da Cruz sobre a patena juntamente dizendo *Corpus domini nostri Iesu Christi custodiat animā meā in vitam aeternam. Amen.* E filha a patena com a mão esquerda, & sometendoa debayxo da boca & da Hostia, abayxando hū pouco a cabeça recebe cō muyta veneraçã & humildade ambas as partes da Hostia. E depoy q̄ comunga & recebe as ditas partes, poe a patena sobre os corporaes, & estādo dereyto cō as mãos juntas ante da face ficia así per hū pequeno espaço q̄ abaste pera p̄feytamēte cōsumir ho corpo do Senhor. ¶ E logo cō a mão direita descobre ho calez, & ātre ho index & ho dedo do meyo da mão dereyta toma a patena, & cō muyto tēto & diligēcia a passa pellos corporaes onde esteue a Hostia pa com ella recolher algūas reliquias q̄ hi podē remanecer, & depoy cō ābas as mãos leua a patena sobre ho Calez, onde limpos todos os quatro dedos, así limpando cō ho dedo sobre ho Calez, as reliquias q̄ na patena se enxergarem por pequenas que se jā, tornarã a poer a patena sobre os corporaes. ¶ E jūtos os polegares cō os indices tocando cō os colos dos braços leuemēte sobre ho altar, faz grande reuerēcia cō os giolhos em terra ao Sacramēto, juntamente em terra dizēdo. *Quid retribuā dño pro omnibus quæ retribuit mihi:* & leuātando toma ho Calez cō ambas as mãos. *f. a esquerda pollo pee do Calez, & a direita pollo noo & diz Calicem salutaris accipiam & nomē dñi innocabo. Laudans innocabo dominū, & ab inimicis meis saluus ero.* E benze se cō elle juntamēte dizēdo *Sanguis dñi nostri Iesu Christi custodiat animā meā in vitā aeternā. Amē.* E estādo dereyto recebe cō muyta veneraçã todo ho Sacramēto do fangue, & así a particola da Hostia q̄ dentro nelle jazia, & etã darã a cōmunhã a que a ouer ã receber, ātes q̄ tome ho lauatorio.

Cerimonia da Missa.

A Cômunham toda celebrada, ho sacerdote se chega aa parte da Epistola cõ ho Calez antre ambas as mãos, & cõ os quatro dedos juntos comodates, & hi lhe deyta ho ministro vinho nelle pa ho purificar: & di se torna pa ho meyo do altar cõ ho Calez, & sem apartar os ditos dedos recebe a purificaça dizêdo se-cretamête, *Quod ore sumpsimus dñe pura mēte capiamus, & de munere tēporali fiat nobis remediū sempiternū.* Apos isto se torna outra vez aa parte da Epistola, & sobre ho Calez lava os quatro dedos q̄ tocaram ho Sacramêto cõ vinho, ou segũdo outros cõ vinho & agoa, & recebe tãbem este lauatorio, & em ho tomãdo diz esta oraçam. *Corpus tuum domine,* & cõ ho sanguinho limpa os beyços, & enxuga ho Calez, ou se mays aprouer, tomado ho lauatorio & limpos os dedos & beyços, posta a patena no meyo do altar, lãce ho Calez com ho beyço do vaso sobre a patena, & em fim da missa receberã ho humor que na borda do Calez se ajuntar, & entam ho enxugará com ho sanguinho.

FEyto o q̄ dito he, ho missal se passa aa parte da Epistola, & ho sacerdote cõ as mãos juntas ante os peytos, os polegares postos em Cruz, estãdo no meo do altar, faz primeyro hũa pequena inclinaçã aa Cruz, & dali vay lér a cômunham, a qual lee cõ as mãos postas onde lhe aprouer, a qual dita se torna ao meo do altar cõ as mãos juntas & estédidas ante os peytos, & hi estãdo beyja ho meo do altar estendendo as mãos de hũa parte & da outra sobre elle como dito he. & entam as mãos ante os peytos jũtas como dãtes, os olhos postos e terra, se vira cõtra ho pouo sobre a mão dereyta, & diz *Dominus vobiscū,* o q̄ dizêdo abre hũ pouco as mãos & logo as ajũta, & assi se volue pella mesma parte pera ho meo do altar, & feyta hi mesmo primeyro reuerécia aa Cruz, se chega assi ao missal aa parte da Epistola, & ali abrindo & logo jũtando as mãos ante os peytos diz *Oremus,* inclinãdo a Deos a cabeça. ¶ E começãdo dizer a oraçã q̄ se chama *Post cômunio,* torna a abrir as mãos ante os peytos, & assi as té atee dizer *Per dominum nostrū,* ou outra qual-quer cõclusam: & sempre se jũtã as mãos ante os peytos quando quer que diz a conclusam da *Post cômunio.* ¶ E a cõclusam se acabará estando ante ho missal. Este modo tambem se guardará, auendose de dizer mays que hũa *Post cômunio.*

¶ Quando na coresma se diz missa soamente da feria, depoyes do celebrante auer dicto todas as orações q̄ se chamã *Post cômuniones,* com suas cõclusões, sem se mudar do lugar dõde as disse: diz logo absolutamête *Oremus. Humiliate capita vestra.* E inclinada a cabeça com as mãos afastadas, diz no mesmo toõ a oraçam q̄ se chama *Oratio super populū,* cõ sua cõclusam: & na cõclusam jũta as mãos, & cõ ellas jũtas ante os peytos, & os polegares em Cruz, se vay ao meo do altar: & sobre elle de hũa parte & outra estédidas, obeyjan o meo: & tornãdo as ajũtar como dãtes, & os olhos em terra, faz meavolta sobre a mão sua dereyta contra ho pouo: & diz *Dominus vobiscū.* afastãdo as mãos: & logo as ajũtãdo cõ todos os dedos estédidos & jũtos. Depoyes de lhe respõderé *Et cū spiritu tuo.* E estãdo assi virado cõtra ho pouo com as costas no meyo do altar, diz *Ite missa est.* (se conuier a missa) & respon-dem *Deo gratias.* E logo assi estando benze ho pouo, fazendo hum final da

Cruz com

Cruz com a mão dextera com todos os dedos juntos & estendidos, dizendo juntamente *In unitate sancti spiritus bene* & dicat *vos pater & filius. R. Amen.*

¶ Entam se volue contra ho meo do altar pella mesma banda as mãos juntas ante os peytos: onde com a cabeça inclinada & as mãos juntas sobre ho altar postas: diz a oraçã. *Placeat tibi sancta trinitas:* & despoys della dicta, as mãos estedidas sobre ho altar o beyja. E nisto lhe passam ho missal aa parte do Euãgelho onde se logo vay: leuãdo as mãos jutas ante os peytos & ahidiz. *Domini vobiscum. R. Et cum spiritu tuo:* & fazendo os sinais da Cruz como fez no primeiro Euangelho diz. *Initium sancti Euangelij secundum Ioannem. R. Gloria.* E com as mãos juntas ante os peytos, & os polegares e Cruz prosegue. *In principio erat verbum.* E dizêdo. *Et verbum caro factum est,* fará inclinaçã com os giolhos.

HO Euãgelho de sam Ioã acabado se torna assi com as mãos jutas ao meo do altar, & recebe algum humor do lauatorio se correo aa borda do Calez & ho limpa, se antes disto ho nam tinhã enxuto com ho sanguinho. Assi que ho Calez recolhido & corporaes dobrados se poem no meo do altar, & com as mãos jutas ante os peytos faz inclinaçã aa Cruz, & assi se decede do altar pera ho lugar onde faz a cõfissã, onde com os giolhos em terra sendo tempo disso, alias em pee diz com voz intelligiuel. *Salve regina misericordie,* ou a *Antiphona* ao tempo conueniente. E ao verso leuanta se, & com as mãos afastadas levantadas ante os peytos diz a oraçã cõpetente, a qual com sua resposta acabada juta as mãos ante os peytos & faz inclinaçã a Deos com a cabeça.

¶ E voluendo se sobre a mão dextera assi como veio se torna com muyta deuaçã dispir, com os olhos baixos dizendo. *Te Deum laudamus,* ou se lhe mays aprouer aquella *Antiphona. Triumpuerorũ* com seus psalmos, como se contem no missal no fim do canone da missa.

¶ Quando a missa for de feria, ou nã teuer *Gloria in excelsis*, dito ho *Domini vobiscum* que se diz acabada a vltima *Post cõmunio.* logo estando assi virado contra ho pouo ho benze sem dizer couza algũa. E a pos isso polla mesma via se vira contra ho altar, & em lugar de *Ite missa est*, diz virado contra ho altar com as mãos juntas ante os peytos. *Benedicamus domino*, & logo diz aquella oraçã. *Placeat tibi sancta trinitas* pello modo sobredito.

SE a missa se diz *Pro defunctis*, ao introito nam tem *Gloria patri*, nem se diz *Gloria in excelsis*, nem *Alleluia*, nẽ *Iube domine benedicere*, nem se benze ho Euangelho, nem elle dito se beyja, nẽ se diz *Credo in vnum deum*, nẽ se faz bençã sobre a agoa quando a mestura com ho vinho, & tem *Agnus dei* speciaes como acima foy dito, nem se diz a oraçã *Domine Iesu Christe, qui dixisti Apostolis tuis*, nem se da a paz, & em lugar de *Ite missa est*, & de *Benedicamus domino*, dito ho *Domini vobiscum* derradeyro, sem bẽzer ao pouo, se volue pella mesma banda ao meo do altar com as mãos juntas ante os peytos diz. *Requiescant in pace. R. Amen.* Todalas outras couzas se dizem & fazem como nas outras missas se costuma fazer & dizer. *Ad Dei & Mariae gloriam. Amen.*

Ho modo em que os Christãos hãm de ouuir missa.



Tem os q̄ estã presentes aa missa rezada, hã de estar de giolhos des do começo atee a béçam q̄ se daa p̄ ho celebrãte no fim da missa: tirãdo quãdo ho Euãgelho se lee: porq̄ entã hã de estar é pee atetos. ¶ Itẽ quando a missa he cãtada, se he de domingo, ou de festa, ou de feria antre a Pascoa, & a festa da Trindade, poẽse de giolhos aa cõfissã: & ella acabada estã em pee atee que ho celebrante quer aleuantar a Deos: & entã se poem de giolhos atee acabar ho celebrante de consumir: & como acaba de consumir se leuantã atee a fim da missa: & se a missa que se canta he de defun-ctos ou de feria fora do dito tẽpo Pascal, estã de giolhos des do começo atee a fim da confissã, & aas orações ante da Epistola, & na coresma ao vltimo verso do tracto. *Domine non secundũ peccata nostra.* E como ho celebrante differ *Sanctus.* Atẽ consumir estã tamẽ de giolhos: & nas outras partes da mesma missa hã de estar em pee. E porem se ouuer lugar conueniente pera estarem assentados ho poderã estar na missa que se canta desque ho celebrãte diz *Kirieleyson* atee que comece *Gloria in excelsis* E dito per elle *Gloria in excelsis Deo*, atee que diga *Dominus vobiscum*, antes das orações, & a Epistola: atee q̄ diga *Dominus vobiscũ* pera ho Euangelho. E dito ho *Credo in vnũ Deum* p̄ ho sacerdote atee q̄ diga *Dominus vobiscũ* ante da offerẽda, & dita a offerẽda por elle: atẽ q̄ comece ho *Præfatio.* E depõys de cõsumir atee q̄ diga *Dominus vobiscũ* da post cõmunicanda: & por se hã todos de giolhos a estas palauras. *Et incarnatus est*, atee se acabar *Et homo factus est*, inclusiue. E ho mesmo farã quando no Euangelho de sam Ioã se diz *Et verbũ caro factum est.* E quando se diz no Euangelho de sam Matheus que se canta pello Reys. *Et procidentes adorauerũt eum.* E quando se nomear ho nome de I E S V, & ho nome de nossa Senhora M A R I A inclinaram acabeça.

¶ Item os que ouuem missa soamente hã de rezar em quanto adoram ho Sacramento: & em quanto ho sacerdote dentro no canon diz algũas coufas se cretamente. E a todas as outras que elle ha de dizer na missa em voz intelligiuel: como he aa confissã, & ao introyto. & aos *Kirios.* & *Gloria in excelsis Deo:* & *Dominus vobiscum.* *Oremus.* *Flectamus genua, leuate.* Orações, prophcias, Epistola, Gradual, Tractõ com seus versos. Euangelho, *Credo,* *Dominus vobiscum,* *Offertorium.* *Orate fratres.* *Per omnia secula seculorum.* *Præfatio.* *Sanctus.* *Nobis quoque peccatoribus.* *Per omnia secula seculorum.* *Pax domini.* *Agnus dei.* *Pax tecum.* *Domine non sum dignus:* A cõmunicanda *Dominus vobiscum.* *Oremus.* Depõys da cõmunicanda. *Humiliate capita vestra Deo.* *Dominus vobiscum.* *Ite missa est.* *Benedicamus domino.* *Requiescant in pace.* *Benedicat vos.* Estãram atentos: & com ho spiritu posto nas coufas que ho celebrante diz: & dentro em seu animo offerere-rã, & supplicarã: & orarã o que ho sacerdote offerrece: supplica & ora: & isto ainda que nam entendã ho latim, nẽ entendã ho sacerdote.

¶ Acabãse ho cerimonia da missa.

As duuidas que podem acontecer ao sacerdote.

¶ Segue-se hũa breue resoluçam sobre as duuidas que podem acontecer ao sacerdote celebrando.



O officio do Sacerdote como seja ho mayor & mays excellête q̄ ha na igreja de Deos, por consagrar ho corpo & sangue de nosso Senhor Iesu Christo: que como diz ho Canon, ^a nam he couisa pequena celebrar hũa Missa, & q̄ he ditoso o que dignamente a pode celebrar. Por isso com mayor cuydado & diligencia se deue tratar, que os outros officios particulares. E daqui vem, que mays grauemete se pecca auendo error, ou negligencia na execuçam deste sanctissimo Sacramento, que em outra qualquer couisa que sejamos obrigados a fazer. Pello qual considerandonos os defeytos & descuydos, q̄ podiam acõtecer aos sacerdotes que celebram, & por ignorancia algũs delles poderiam duuidar, & nam saber dar ho remedio conueniente: Pareceonos couisa util & necessaria darlhes auiso & instituyçam tirada das regras dos sanctos Padres, per onde se possam reger, acontecendo algum dos casos seguintes.

¶ Antes de celebrar.



PRIMEYRAMENTE ^b antes q̄ ho Sacerdote celebre, tenha auiso, depoyso de auer bem examinado sua consciencia, em olhar primeyro onde celebra: E se he lugar conueniente, & ho tempo & hora em que celebra, & se tem as vestiduras & outras couisas necessarias pera celebrar. E sobre tudo que tenha intençaõ de consagrar a Hostia, ou hostias que tiuer diante, & atençaõ ao que na Missa se trata. Isto examinado, olhe q̄ nam tenha algum defeyto, ^c que per dereyto nam possa celebrar, como ser cego ou nam ver, ou saltarlhe os dedos necessarios pera ho dito officio, ou algum defeyto que gerasse escandalo ao pouo. Aysi mesmo q̄ nam tenha algũa infirmitade caduca, como gota coral, ou ser aluado, ^d por que se a infirmitade fosse perpetua, nam deue celebrar, & se he tẽporal seria bem que nam celebrasse pollo perigo que pode acontecer. Mas se de feyto celebrasse, tenha consigo outro clerigo coadjutor, pera que acontecendo lhe algũa couisa, possa acabar a Missa, ora aja consagrado, ora nam. E comẽçar donde souber de certo que ho sacerdote ficou.

¶ E nam sendo certificado poderã comẽçar do principio do Canon, & consagrar: Porq̄ nam se sabendo, nam se pode dizer que se iterou a consagraçaõ. E isto mesmo se guardará quando algũa infirmitade sobreuier de nouo ao Sacerdote que celebra. E nam auendo ministro, nem clerigo que estea con elle ao altar, esperarã a tee que se lhe vá aquella infirmitade, pera que a possa tornar a comẽçar donde ficou.

¶ Quando ho Sacerdote celebra antes & depoyso da consagraçaõ.



TEM como he determinado em dereyto, ^e que se ho Sacerdote que celebra he excomungado, depositado, ou heretico, suspẽso, ou degradado, nam possa celebrar (ainda que se celebrasse de feyto consagraria ho corpo de nosso Senhor) se acontecesse que depoyso de comẽçada a Missa, ^f se lembrasse auer encorrido em algum dos casos sobreditos, se for antes que consagre, poderã deyxar a Missa, (se se pode fazer sem escandalo.) principalmente se nam ha outro que a diga. E auendo escandalo, & tendo proposito de pedir absoluiçam, & satisfazer em quanto poder, acabará a Missa. Porem se antes de celebrar, ou celebrando, se lembrar de algum peccado mortal que cometeo, & nam tiuer copia de confessor, auendo buscado com diligencia, ^h tendo proposito de confessar & satisfazer, acabará a missa. E se estando celebrando se lembra, ou tem escrupulo que nam foy legitimamente ordenado, conforme á disposiçaõ de dereyto, ⁱ se for antes de consagrar, ou deyxar a missa, ou lance ho escrupulo que tem: & sendo depoyso de consagrar, acabe a missa, & vá a seu superior a pedirhe remedio.

¶ Item se acontecer lembrar ao sacerdote quando celebra, que nam estaa jejuã, ^k por auer comido, ou beuido depoyso de meia noyte, ou auer tomado algũa couisa polla manhaã, ainda que seja medicinal, se for antes de consagrar, & sem escandalo poder deyxar a Missa, ho poderã fazer, & se ha escandalo, acabe a Missa. ^l E se lhe lembrar que tragou algũas reliquias, ou migalhas do que antes auia comido, ou lauando a boca tragasse algũa gota de agoa, ou quisesse prouar se ho ministro lhe daua agoa: ou vinho, nam ho engulindo: em estes casos por acontecer casualmente, & nam acinte poderã celebrar. E será auisado que se vir que nam digerio ho manjar, ou por infirmitade que tem ouuer vomito, ou nam ouuer dormido, que he mays seguro, nam celebrará.

^a c. sufficite de cõsec. d. i. c. Re. ferete, de celebrat. Miss.

^b c. Hoc quo q; c. vasa. de cõsecr. d. i. c. fin. de celeb. mis. ^c Per totũ de Corp. vitia.

^d c. i. c. illud. c. nihil. 7. q. 1. glo. c. cõmuniter. 33. dist.

^e Per totũ de cleric. excõ. vel depo.

^f gl. i. c. de gradatio de pœn. lib. 6.

^g late Syl ues. i. verbo Eucharistia 2. q. 7. allegas Thom.

^h In c. de hõie de celebr. Mis. v. biglo. & doct.

ⁱ Tho. in 4. dist. 24.

^k Th. i. 3. part. in q. 30. arti. 3. & q. 23. art. 6.

^l gl. c. nihil 7. q. 1. in c. si cõstit. vbi gl. de acculcat.

As duuidas que podem acontecer ao sacerdote.

¶ Item se estando celebrando ho Sacerdote lhe sayr sangue de narizes, cessara da Missa atee que acabe de correr ho sangue: De maneyra que as vestimentas se nam cugem com ho sangue. E sendo tanto, que se nam possa estancar, acabara outrem a Missa, como dissemos no caso quando lhe sobrenier algũa infirmitade.

Thom. 3. part. 9. 83. art. vltim. Flo. in 3. part. ti. 13. c. 6. Ibid. Flo. ¶ Se ho Sacerdote achar que a Hostia com que ha de celebrar nam he de trigo, ou que estaa feyta com agoa que nam seja natural, ou com vinho, entam nam auendo outra Hostia, deyxte a Missa: & auendoa, a tomara, & começara ho Canon, (ainda que aja dito as palauras da consagraçam sobre a outra Hostia.) E se depoy de auer consumido, achar ho dito defeyto, fara ho mesmo. Porem tera auiso que nam podendo tomar a dita Hostia, que nam era de trigo, que se ponha & guarde em lugar que seja honesto, por auer dito as palauras sobre ella.

¶ Item achandose a Hostia corrupta, de maneyra que os accidentes sejam mudados, entam fara ho que dito he, no cap. passado. Mas se soamente achar que tem algũa quebradura, ou buraco pequenno, se nam he consagrada, tomara outra Hostia, & auendo ja consagrado, acabara a Missa: E acotecendo que lhe tomassem a Hostia diante de si antes da consagraçam, tomara outra, & começara do Canon, se ja for começado. E se depoy, fara o que dito he no cap. supra proximo.

cap. non oportet cu sequet de consec. dist. 2. ¶ Item como estoe aueriguado que ho vinho com que se ha de consagrar, ha de ser de uvas puro, & nam misturado com outro liquor, & a agoa tambem pura, se acontecer que por vinho se ouesse deytado agoa, ou outro liquor que nam fosse vinho, entam achando isto ho Sacerdote antes de consagrar a Hostia, nam podendo auer vinho, leyxe a Missa imperfecta, & achando vinho torne alimpar ho Calez, & deytelho de nouo, & proceda na Missa. E se ouer ja consagrado a Hostia, & nam ouer vinho, tome a Hostia soamente, (ainda que nam tome ho sangue) & acabe a Missa: Mas auendo vinho deytelho de nouo, & proceda na missa donde diz. Simili modo. &c. E isto se guardara ainda que aja dito as palauras da consagraçam no Calez. Porem polla reuerencia das di-tas palauras que disse, seria bem que se posesse aquelle liquor no sacrario.

Hæc omnia Tho. Flor. & alij in loco supra pximo. ¶ Mas sendo caso que estiuessede deytada no Calez algũa particula da Hostia, & achasse que nam era vinho, entam com muyta diligencia & cautella tire fora aquella particula da Hostia, & ponhaa na patena, & aquelle liquor deytara em outro vaso, & ho metera no sacrario, & de nouo deytara vinho, & agoa: & consagre repctindo. (Simili modo. &c.) E deyte dentro outra particula que nam estee molhada, com as palauras, & finaes acostumados. E depoy consumira com ambas, assi com a molhada q̄ estaua na patena, como com a q̄ nouamente deytou. E sendo caso que depoy de auer consumido, achasse que ho sangue nam era vinho, se for antes que ho beba, entam tirara do Calez a particula da Hostia, & pollaa na patena: & tomara de nouo vinho & agoa, & consagrara proseguindo atee tomar a particula, & logo ho sangue. E nam tem necessidade de tomar outra vez a particula pera dizer. (Pax domini. &c.) Porque sem ella ho pode fazer. E isto mesmo fara ainda que aja bebido aquelle liquor, se a particula da Hostia ficar no Calez, & em caso que nam ouer particula algũa, entam nam auendo escadalo, tomara outra Hostia, & vinho, & agoa, & a consagrara de nouo começando. (Te igitur.) Mas auendo escadalo deytara de nouo vinho, & agoa com muyta cautella & dissimulaçam, & começara naquelle lugar. (Simili modo. &c.) E na tenha escrupulo de fazer isto por dizer que não estaua em jejum, porque mayor he a obrigação da perfeição do Sacramento, que ho precepto do jejum. E sera auisado que acontecendo qualquer cousa das sobreditas, não aleuante a Hostia, nem ho Calez, se ja forão aleuantados por ho escandalo do pouo.

Idê Tho. ¶ Item se ho vinho que deytou, for corrupto, de maneyra que mude a substancia do vinho, ou lhe não lembrasse de ho deytar no Calez a principio da Missa: guardara ho que dito he no cap. supra proximo. Mas sendo ho vinho roim, ou que fedesse, se for antes da consagração, deyte outro: E se for depoy de ser consagrado ha de bebelo: & se lhe lembrou que não deytou agoa no Calez, não sendo ho vinho consagrado, a podera deytar de nouo, & sendo consagrado, em nenhũa maneyra a deyte. E os sacerdotes olhem bem pollo q̄ se disse em estes dous capitulos, & quanta diligencia hã de ter ao tempo que celebram em olhar a Hostia, vinho, & agoa: Porque se por sua negligencia acontecesse algũa cousa das sobreditas peccariam.

¶ Item achando ho Sacerdote ho vinho do Calez geado ao tempo que quer consagrar, trabalhe de remedialo com coufas quentes ho mays cedo que poder, postas brasas ao derredor, & não deytandoas dentro. E não se podendo resolver, podera consagrar, porque a natureza do vinho não he corrupta: & assi geado ho podera tomar. E ho mesmo fara se depoy de consagrado ho vinho estiuer geado.

Idê Tho. vbi supra & glol. & ¶ Item se dentro no Calez se achar algũa aranha, ou mosca, ou outra cousa peçonhenta: se isto se achar antes de consagrar, entorne ho vinho, & lauado ho Calez deyte outro vinho, & agoa. E se for depoy da consagraçam, poderá tirar ho animal do Calez, & queymarase, & metera a cinza no sacrario,

As duuidas que poder acontecer ao sacerdote.

facrario, ou na pia de baptizar, & se se poder beber sem provocar a vomito, se fará. Mas se nam por ser peçonhento, se guardará em hũa vasilha, no sacrario, & de nouo deytará vinho, & agoa, & consagrará como acima se disse. E se se atreuer ho sacerdote a beber ho Calez, ou depouys de bebido achar peçonha, & tiuer necessidade por conselho do medico vomitar, farleá ho que em outro capitulo particular se dirá: quando depouys de auer consumido ho Sacerdote vomitou.

¶ Item se depouys de auer consumido, & tomado ho Sacerdote ho vinho consagrado, achar algũa gota dentro no Calez, ou fora, se for certo, ou estiuer em duuida se he consagrado, a poderá chupar, & nam podendo, deyxear: E sobre tudo se tenha grande auiso, que antes do lauatorio se veja ho Calez, se fica algũa reliquia nelle.

¶ Item se por descuydo, ou negligencia do Sacerdote cayffe parte do vinho, ou tudo, se for antes de consagrar, poderá de nouo deytar vinho, mudados os corporaes, ou panos donde cayo, & consagrar, & vertendose soamente algũa parte podera acabar a Missa, postos outros corporaes. Mas se foy depouys de auer consagrado, & ficasse pouco, acabara a Missa: Porem derramandose todo, confessandose primeyro, ou arrependendose de seus peccados, cõ proposito de se confessar, poderá de nouo tomar vinho, & agoa, & consagrar, começando. (Hanc igitur oblationem. &c.) Como dissemos no caso quando nam se achando vin ho no Calez. Tera porem ho Sacerdote auiso, que logo se se derramar, com muyta reuerencia ho torne ao Calez, se poder ser, ou se nam lambase, ou chupestse por elle, ou por algum outro Sacerdote se ahi estiuer, ou perquem ajuda a missa (ainda que seja leygo) com intençam & proposito de se confessar. Porque melhor he isto que nam que algum cão ho pife, ou lamba. E nam se podendo fazer nenhũa couza destas, seja rapado ho lugar onde cayo, & ponhamse as rapaduras no sacrario, ou em algum lauatorio. E se cayo em alguus mantees do altar ou corporaes, ou vestimentas, ham se de lavar tres vezes sobre ho Calez, & se se poder tomar per ho Sacerdote que celebra, ou por ho ministro que ajuda aa Missa, façase, & se ná deytasse por ho lauatorio, & isto mesmo se fara se cayr sobre a cabeça, ou barba, ou no rosto do Sacerdote, que no lugar donde se poder esfregar se lauara. E pollo sobredito poderam considerar os Sacerdotes a diligencia que ham de tér, & grande auiso na guarda do Calez, porque ho dereyto lhes poem graue penitencia por seu descuydo, como dissemos nos Canones penitenciaes. E a mesma diligencia guardaram nos casos que se seguem.

¶ Item acontecendo por algũa causa, ou descuydo cayr a Hostia consagrada em terra, ou sobre a pedra, entam logo com muyta diligencia seja aleuantada por ho Sacerdote: E nam se podendo tomar por elle tam facilmente, seja pollo ministro, & ponhão no lugar donde cayo, & procure de olhar se ficaram hi algũas reliquias, & nam achando raspam ho mesmo lugar, & as rapaduras poera no sacrario. E nam se podendo por entam rapar, façam de maneyra que se nam pife com os pees. E se cayr sobre algum pano depouys de sacodido ho lauaram, & a agoa deytaram polla pia de baptizar. E sendo caso que a dita Hostia fosse leuada por ho vento ser grande, & se nam poder achar, depouys defeyta diligentissima inquirçam, podera tomar outra Hostia & começal ho Canon, & fara penitencia desta negligencia.

¶ Item se depouys de consagrada a Hostia a leuasse algum ratõ, ou outro animal, & a comer, se logo em aquelle momento se poder achar ho dito animal abrafe, E achando dentro as species do pão, as meteram no sacrario, & ho animal seja queymado, & a cinza seja posta no dito lugar: & ho mesmo se fara se se achar a Hostia do sacrario podre, ou corrupta, que nam a podendo tomar antes do lauatorio se meta no sacrario, & sendo por sua negligencia, fara penitencia.

¶ E sendo caso que depouys de auer bebido ho sangue, achasse no Calez algũa particula de Hostia, entam nam deytara vinho, nem agoa no Calez, porque consagrara nam estando em jejum. Mas com ho dedo podera tirar a particula & tomala & depouys lauarse com ho lauatorio derradeyro & bebelo. Porem se depouys de ter bebido ho sangue se acharem algũas reliquias, ou particulas da Hostia no altar, se sem escandalo se podem guardar por serem grandes, assi se fara atee que outro dia as tome. E sendo as particulas tam pequenas que nan se possam guardar pollo perigo que pode auer em guardalas, seria melhor que se tomassem. E por isto seja auisado que antes do lauatorio olhe se fica no altar, ou na patena algũa reliquia. Isto mesmo se fara se depouys de auer bebido ho sangue, se acha algũa Hostia inteyra consagrada, ou que sobejasse de pessoas que nam comungaram: Porque a podera tomar antes do lauatorio, ou guardala pera outro dia, ou pera os enfermos.

¶ Item se depouys de auer consumido vier ao Sacerdote tosse, ou vontade de escarrar, trabalhe de ho não fazer antes do lauatorio: Mas não ho podendo fazer por necessidade, entam o que cuspir, ou escarrar, se meta em hum vaso, ou lenço, & não parecendo especies sacramentaes o queymarão & deytarão na Pia.

¶ E sendo caso que lhe vier vomito, entam se as especies do Sacramento se poderem apartar, recolhase

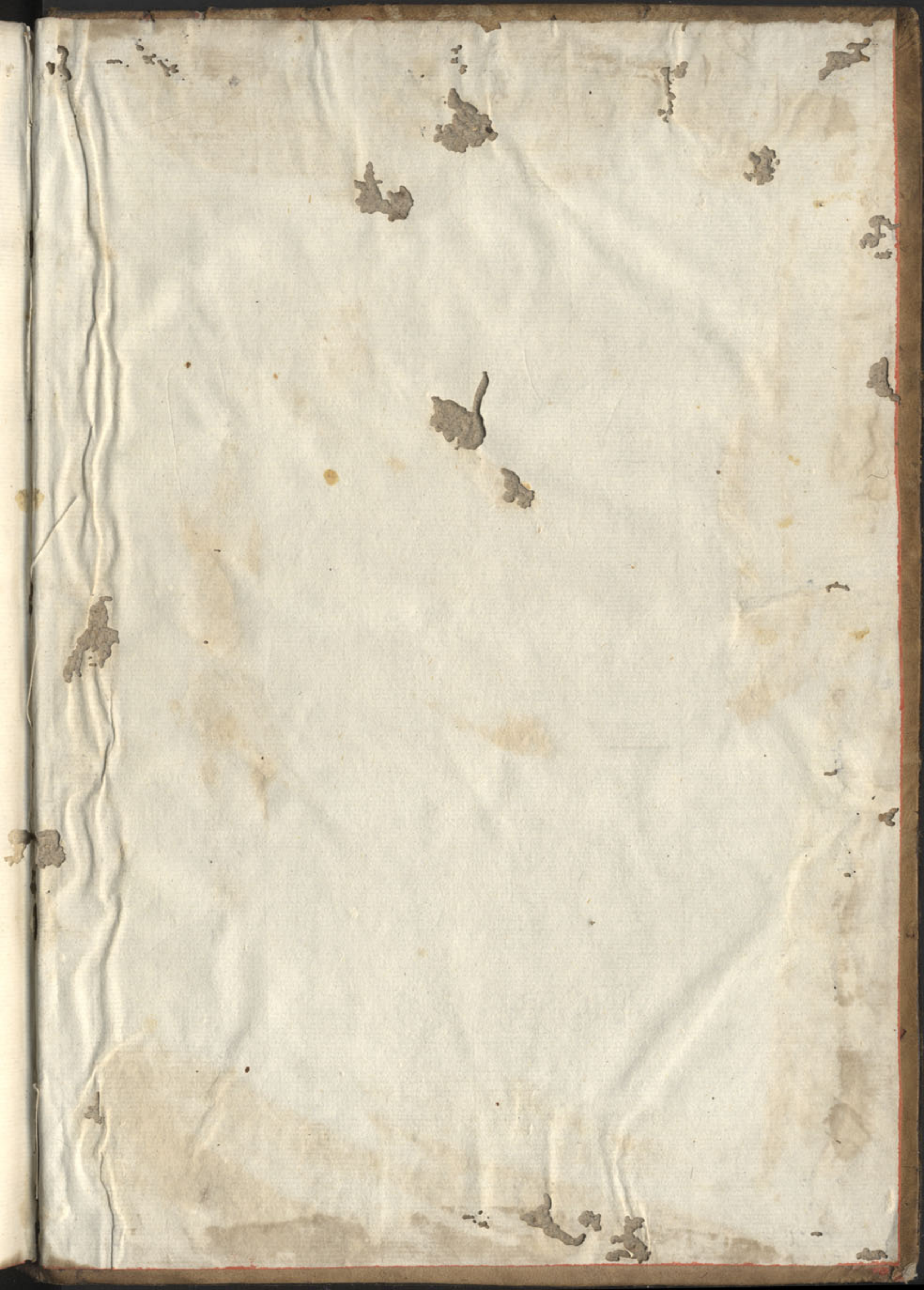
docto. in
c. si per ne
gligentiã
de cõsec.
dist. 2.
Ibidem.

Ibidé. &
Thom. in
d. 3. part.
c. 2. & 3.

cap. si per
negligen-
tiã, de cõ-
sec. dist. 2.

d. c. si per
negligen-
tiam.
c. qui be-
ne, de cõ-
secr. d. 2.

c. Tribus
de cõsec.
dist. 2.







ROBERTO

CONSTIT

DE

PLATE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE

DE